

# AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO BAIRRO PADRE CRUZ – LISBOA

Exercício de 2019

RELATÓRIO N.º 4/2023

Verificação Externa de Contas



**TC**  
TRIBUNAL DE  
CONTAS



## ÍNDICE

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>4</b>
1.1. FUNDAMENTO, ÂMBITO E OBJETO .....	4
1.2. METODOLOGIA E AMOSTRA .....	4
1.3. COLABORAÇÃO E CONDICIONANTES.....	4
1.4. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO .....	5
<b>2. OBSERVAÇÕES DA VERIFICAÇÃO EXTERNA DA CONTA.....</b>	<b>6</b>
2.1. CARATERIZAÇÃO DA ENTIDADE.....	6
2.1.1. Natureza e enquadramento legal .....	6
2.1.2. Órgãos e competências.....	6
2.1.3. Recursos humanos.....	8
2.1.4. Atividade desenvolvida.....	9
2.1.5. Sistemas de Informação.....	9
2.2. ORGANIZAÇÃO CONTABILÍSTICA E PRESTAÇÃO DE CONTAS .....	9
2.3. SISTEMA DE CONTROLO INTERNO .....	11
2.4. SITUAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA.....	13
2.4.1. Balanço .....	13
2.4.1.1. Ativos Fixos Tangíveis .....	14
2.4.1.2. Meios Financeiros Líquidos .....	14
2.4.1.3. Outras Variações do Património Líquido .....	16
2.4.2. Demonstração de Resultados .....	17
2.5. ANÁLISE ORÇAMENTAL.....	18
2.5.1. Saldo da gerência anterior .....	18
2.5.2. Receita.....	19
2.5.3. Despesa .....	20
2.5.4. Operações de Tesouraria .....	21
2.6. VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL .....	23
2.6.1. Receita.....	23
2.6.1.1. Análise global da amostra .....	23
2.6.1.2. Receita não contabilizada.....	24
2.6.1.3. Não entrega da receita própria e de saldos nos cofres do Estado .....	26
2.6.1.4. Despesas com Pessoal .....	28
2.6.1.5. Aquisição de bens e serviços, de capital e transferências correntes .....	31
2.7. JUÍZO SOBRE A CONTA.....	36
<b>3. CONCLUSÕES.....</b>	<b>37</b>
<b>4. RECOMENDAÇÕES.....</b>	<b>41</b>
<b>5. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.....</b>	<b>42</b>
<b>6. EMOLUMENTOS.....</b>	<b>42</b>
<b>7. DECISÃO .....</b>	<b>43</b>
<b>8. ANEXOS.....</b>	<b>44</b>
8.1. RESPONSÁVEIS DO AEBPC DE 2018 E 2019 .....	44
8.2. CONTA DE EMOLUMENTOS .....	44
8.3. ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO.....	44
8.4. FICHA TÉCNICA .....	44
8.5. QUADRO DE EVENTUAIS INFRAÇÕES FINANCEIRAS .....	45
8.6. ELEMENTOS DE APOIO AO RELATÓRIO.....	46
8.7. CONTRADITÓRIO.....	65

## ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 - Competências dos órgãos de administração e gestão .....	6
Quadro 2 - N.º de trabalhadores .....	8
Quadro 3 - N.º de alunos por ciclo.....	9
Quadro 4 - Evolução do Ativo, Passivo e Património Líquido .....	13
Quadro 5 - Contas bancárias .....	15
Quadro 6 - Evolução da Demonstração de Resultados .....	18
Quadro 7 - Saldo de gerência anterior .....	18
Quadro 8 - Notas de lançamento – Saldo da gerência anterior .....	19
Quadro 9 - Execução orçamental da receita.....	20
Quadro 10 - Execução orçamental da despesa.....	20
Quadro 11 - Operações de Tesouraria .....	21
Quadro 12 - Transferências correntes.....	23
Quadro 13 - Receita Própria não entregue ao Tesouro .....	26
Quadro 14 - Diferenças relativas à contribuição para a SS.....	29
Quadro 15 - Descontos em vencimentos por entregar .....	30

## SIGLAS e ACRÓNIMOS

Siglas	Denominação
ADM	Assistência na Doença aos Militares
ADSE	Instituto Público de Gestão Participada
AEBPC	Agrupamento de Escolas do Bairro Padre Cruz – Lisboa
AFT	Ativos Fixos Tangíveis
AO	Assistente Operacional
ASE	Ação Social Escolar
AT	Autoridade Tributária
BA	Balancete Analítico
CA	Conselho Administrativo
CC2	Classificador Complementar 2 – Cadastro e vidas úteis dos ativos fixos tangíveis, intangíveis e propriedades de investimento
CCP	Código dos Contratos Públicos
CE	Classificação Económica
CG	Conselho Geral
CGA	Caixa Geral de Aposentações
CGD	Caixa Geral de Depósitos
CNC	Comissão de Normalização Contabilística



Siglas	Denominação
CMVMC	Custo das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas
CPA	Código do Procedimento Administrativo
CPME	Caixa de Previdência do Ministério da Educação
DDORC	Demonstração de Desempenho Orçamental
DGEste	Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
DL	Decreto-Lei
FAQ	<i>Frequently Asked Questions</i> (Perguntas Frequentes)
FF	Fonte de Financiamento
FM	Fundo de Maneio
FSE	Fornecimentos e Serviços Externos
GDOC	Sistema de Gestão Documental e Processual
GIAE	Gestão Integrada para a Administração Escolar
GPV	Gestão de Pessoal e Vencimentos
IGCP	Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública
IGeFE	Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P.
INTOSAI	Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores
IRS	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
ISSAI	Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores
IVA	Imposto sobre Valor Acrescentado
LEO	Lei de Enquadramento Orçamental
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
MISI	Sistema de Informação do Ministério da Educação e Ciência
NCP	Norma de Contabilidade Pública
OE	Orçamento do Estado
OT	Operações de Tesouraria
PD	Pessoal docente
PJRIC	Pedido justificativo de remessa intempestiva de contas
PND	Pessoal não docente
POS	<i>Point Of Sale</i>
RAAG	Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário
SAE	Serviços de Administração Escolar
SGA	Saldo de Gerência Anterior
SIGE	Sistema Integrado de Gestão de Escolas
SIGRHE	Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação
SNC-AP	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
SS	Segurança Social
TC	Tribunal de Contas
TEIP	Programa Territórios Educativos de Intervenção Prioritária
VEC	Verificação Externa de Conta



## **1. INTRODUÇÃO**

### **1.1. FUNDAMENTO, ÂMBITO E OBJETO**

1. Em cumprimento do Programa de Fiscalização do Tribunal de Contas (TC), foi realizada uma Verificação Externa de Contas (VEC), ao Agrupamento de Escolas do Bairro Padre Cruz – Lisboa, adiante designado por AEBPC ou Agrupamento, relativa ao exercício de 2019 (Processo n.º 5938/2019).
2. De acordo com o disposto no artigo 54.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto<sup>1</sup>, a verificação externa teve como objetivos apreciar:
  - a) Se as operações efetuadas são legais e regulares;
  - b) Se os respetivos sistemas de controlo interno são fiáveis;
  - c) Se as contas e as demonstrações financeiras elaboradas refletem fidedignamente as suas receitas e despesas, bem como a sua situação financeira e patrimonial;
  - d) Se a prestação de contas é elaborada de acordo com as regras contabilísticas fixadas.

### **1.2. METODOLOGIA E AMOSTRA**

3. A VEC foi realizada seguindo as orientações constantes do Manual de Auditoria – Princípios Fundamentais, aprovado pelo TC, bem como as normas de auditoria<sup>2</sup> geralmente aceites pelas organizações internacionais, designadamente a Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), desenvolvendo-se pelas seguintes fases: planeamento, execução, relato/relatório e seguimento.
4. A metodologia e os procedimentos utilizados, bem como as amostras selecionadas e analisadas, são enunciados no ponto 8.6 - Anexo I.

### **1.3. COLABORAÇÃO E CONDICIONANTES**

5. Regista-se a boa colaboração prestada pelos dirigentes e funcionários do AEBPC com os quais a equipa contactou, apesar de os constrangimentos decorrentes quer da pandemia provocada pelo SARS-CoV-2, quer da falta de organização do arquivo da documentação e de dificuldades sentidas na consulta dos sistemas informáticos, que determinou algum atraso nas respostas aos pedidos de informação e na recolha de evidências de auditoria.

---

<sup>1</sup> Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março e ainda alterada pelas Leis n.º 42/2016, de 28 de dezembro, n.º 2/2020, de 31 de março, n.º 27-A/2020, de 24 de julho e n.º 12/2022, de 27 de junho.

<sup>2</sup> Nomeadamente, a Norma Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI) 100; ISSAI 200 e ISSAI 400.



#### 1.4. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

6. No âmbito do exercício do contraditório, consagrado nas normas constantes do artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, os membros do Conselho Administrativo (CA) que exerceram funções no ano de 2018 e no ano 2019 e o CA em funções à data em que foi efetuado o contraditório (ponto 8.1) foram notificados para, querendo, se pronunciarem sobre o conteúdo do relato da verificação externa de conta.
7. O princípio do contraditório foi exercido pelo Presidente e pela Vice-Presidente do CA em funções no ano de 2019 e pela Vice-Presidente do CA em funções no ano de 2018<sup>3</sup>.
8. As alegações apresentadas foram tidas em consideração na elaboração deste relatório, tendo sido objeto de análise e, quando pertinentes, foram transcritas em síntese nos capítulos correspondentes em letra em formato itálico e de cor diferenciada, e constam na íntegra no ponto 8.7, de forma a dar expressão plena ao princípio do contraditório.
9. Para além de ter apresentado alegações sobre pontos específicos do relato, o então Presidente do CA alega que *“[n]ada do que foi verificado pela VEC em 2020, ano de Pandemia, poderia estar correto, pois não estavam entregues os últimos 3 anos de conta de Gerência, com todas as implicações que isso tem ao nível das contas”*. Nesta questão importa esclarecer que o ano objeto de verificação foi ao ano de 2019 e que os trabalhos de campo decorreram entre os dias 15 junho e 31 de julho de 2021, data em que já tinham sido submetidas ao TC as contas de 2018, 2019 e 2020 (esta última deu entrada a 28/05/2021).
10. Os argumentos apresentados pelos responsáveis que exerceram o princípio do contraditório não acrescentam esclarecimentos, justificações ou documentação que levem a alterar as observações e as conclusões formuladas.

---

<sup>3</sup> Através dos ofícios com referência DGTC n.º 28/2023, de 02 de janeiro, n.º 137/2023, de 05 de janeiro e n.º 213/2023, de 09 de janeiro.

## 2. OBSERVAÇÕES DA VERIFICAÇÃO EXTERNA DA CONTA

### 2.1. CARATERIZAÇÃO DA ENTIDADE

#### 2.1.1. Natureza e enquadramento legal

11. O Agrupamento de Escolas do Bairro Padre Cruz, criado no ano letivo de 2004/2005, situa-se na freguesia de Carnide, concelho de Lisboa e integra, desde 2009/2010, o Programa Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP)<sup>4</sup>. O Agrupamento é constituído pelo Jardim de Infância do Bairro Padre Cruz, pela Escola Básica do 1.º Ciclo Professora Aida Vieira e pela Escola Básica dos 2.º e 3.º ciclos do Bairro Padre Cruz, que é a Escola-sede.
12. O AEBPC rege-se pelo Decreto-Lei (DL) n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo DL n.º 137/2012, de 02 de julho, que aprovou o Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário (RAAG).
13. É um estabelecimento escolar ao qual está confiada uma missão de serviço público, que consiste em dotar todos os cidadãos das competências e conhecimentos que lhes permitam explorar plenamente as suas capacidades, integrar-se ativamente na sociedade e dar contributo para a vida económica, social e cultural do País.

#### 2.1.2. Órgãos e competências

14. Nos termos do RAAG, para efeitos de administração e gestão dos agrupamentos de escolas são nomeados órgãos próprios aos quais compete assegurar o cumprimento dos princípios e objetivos definidos no respetivo regime. O AEBPC compreende os seguintes órgãos com as competências na área administrativa e financeira indicados:

**Quadro 1 - Competências dos órgãos de administração e gestão**

Órgãos	Competências
Conselho Geral (CG)	<p>Artigo 13.º:</p> <p>1- Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, ao Conselho Geral compete:</p> <p>...</p> <p>b) Eleger o Diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do presente DL;</p> <p>...</p> <p>d) Aprovar o regulamento interno do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;</p> <p>e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;</p> <p>f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;</p> <p>h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;</p> <p>...</p> <p>j) Aprovar o relatório de contas de gerência.</p>

<sup>4</sup> Este programa assenta em quatro grandes áreas de intervenção: apoio à melhoria das aprendizagens; prevenção do abandono; absentismo e indisciplina; gestão e organização com finalidade de criar as condições que possam prevenir e melhorar os problemas identificados e de cumprir a sua função educativa.



Órgãos	Competências
Diretor	Artigo 20.º: - 2 - Ouvido o conselho pedagógico, compete também ao Diretor: a) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Geral: i) As alterações ao regulamento interno; ii) Os planos anual e plurianual de atividades; iii) O relatório anual de atividades.
Conselho Pedagógico	Artigo 33.º: a) Elaborar a proposta de projeto educativo a submeter pelo Diretor ao Conselho Geral; b) Apresentar propostas para a elaboração do regulamento interno e dos planos anual e plurianual de atividade e emitir parecer sobre os respetivos projetos.
Conselho Administrativo (CA)	Artigo 38.º: a) Aprovar o projeto de orçamento anual, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral; b) Elaborar o relatório de contas de gerência; c) Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira; d) Zelar pela atualização do cadastro patrimonial.

15. Em 2019 não existiam, em vigor, despachos de delegação de competências, pelo que todas as despesas e pagamentos deveriam ter sido autorizadas pelo CA, nos termos do artigo 38.º do RAAG, situação que, como se relatará nos pontos relativos à despesa, não se verificou durante o ano em apreço.
16. Acresce que, nos termos do RAAG, o CA e o CG deveriam reunir com periodicidade mensal<sup>5</sup> e trimestral<sup>6</sup>, respetivamente, devendo ser lavradas atas dessas reuniões. No entanto, da análise destes documentos, verificou-se que:
- Não existe evidência de as reuniões terem sido realizadas com a periodicidade estabelecida:
    - CA: em relação aos meses de março, agosto, setembro e novembro de 2019;
    - CG: quanto ao 2.º trimestre de 2019 e 1.º e 2.º trimestres de 2020<sup>7</sup>.
  - As atas não se encontram numeradas sequencialmente<sup>8</sup> e identificaram-se incongruências entre as datas das atas e a numeração atribuída<sup>9</sup>;
  - As atas não se encontram paginadas sequencialmente, em incumprimento dos requisitos estabelecidos no n.º 5 do artigo 34.º do DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, uma vez que o conjunto das atas não é *“(…) autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão das novas atas e a impedir o seu extravio.”*<sup>10</sup>.

<sup>5</sup> O CA reúne ordinariamente 1 vez por mês (artigo 39.º).

<sup>6</sup> O CG reúne ordinariamente 1 vez por trimestre (artigo 17.º).

<sup>7</sup> O AEBPC não respondeu ao ponto 51 do Ofício n.º 33515/2021, de 08 de setembro.

<sup>8</sup> Por exemplo, as atas das reuniões do CA de 04/01/2019, de 14/01/2019, 28/10/2019.

<sup>9</sup> A título de exemplo, a ata da reunião de 03/06/2019, com o n.º 19, e a ata da reunião de 28/06/2019 com o n.º 11.

<sup>10</sup> O AEBPC não respondeu ao ponto 50 do Ofício n.º 33515/2021, pelo que não justificou esta constatação.





17. Em **sede de contraditório**, a Vice-Presidente do CA em funções em 2019, confirma que *“(...) o Conselho Administrativo e o Conselho Geral não reuniam com a periodicidade estabelecida na lei (...)”* e que *“(...) [n]a verdade, apenas ocorreram 2 (duas) reuniões dos elementos da Direção, no ano letivo mencionado, das quais a exponente não assinou qualquer acta”*.
18. Contudo, não obstante o alegado e o facto de mencionar que apenas houve uma reunião do CA (em 2 de julho de 2019), foram obtidas evidências de reuniões desse órgão a 27/02, 29/04, 03/06, 28/06, 31/07 e 23/12, mas não da reunião mencionada no contraditório, sendo que não foram disponibilizados documentos comprovativos da realização de outras reuniões.

### 2.1.3. Recursos humanos

19. A 31/12/2019 exerciam funções neste Agrupamento um total de 114 trabalhadores, 89 docentes e 25 não docentes, mais 6 do que em 2018, como se observa no seguinte quadro:

Quadro 2 - N.º de trabalhadores

Pessoal	2018	2019
Docente/ Não Docente	108	114

Fonte: Mapa caracterização da entidade disponível no GDOC (Sistema de Gestão Documental e Processual)

20. Apesar de não ser possível caracterizar os trabalhadores docentes e não docentes de forma autónoma, os trabalhos de auditoria permitiram observar que os trabalhadores que prestam apoio na área administrativa, designadamente, na contabilidade e tesouraria são poucos e, tal como invocado pelo responsável no âmbito do Pedido de Justificação de Remessa Intempestiva da Conta (PJRIC)<sup>11</sup>, *“[s]ó há na Secretaria uma pessoa (Coordenadora Técnica) que tem alguns conhecimentos de contabilidade; [a] mesma Coordenadora toma conta das restantes tarefas da Secretaria, pois não há pessoal administrativo no Agrupamento (...)”*.
21. A situação mantinha-se em 2021 pois, tal como invocado pelo Diretor do Agrupamento no PJRIC da conta de 2020<sup>12</sup>, *“(...) que devido à falta de Assistentes Técnicos, nestes serviços administrativos ainda não foram efetuados todos os registos contabilísticos do ano 2020 que nos permita submeter a conta no prazo estipulado”*.
22. Em **sede de contraditório**, o Presidente do CA afirma que *“(...) a falta de recursos humanos habilitados nos Serviços Administrativos para o desempenho das funções de contabilidade e tesouraria.”*, sendo que os demais responsáveis que apresentaram alegações mencionam ainda o considerável número de atestados médicos dos funcionários não docentes deste Agrupamento.

<sup>11</sup> PJRIC n.º 273/2020, de 14 de maio (relativo à conta de 2019).

<sup>12</sup> PJRIC n.º 188/2021, de 23 de abril.



#### 2.1.4. Atividade desenvolvida

23. A atividade educativa do Agrupamento abrange o seguinte número de alunos, inscritos nos anos letivos de 2017/2018 e 2018/2019:

Quadro 3 - N.º de alunos por ciclo

Ciclos de ensino	2017/2018	2018/2019
Jardim de infância do Bairro Padre Cruz	138	138
Escola do 1.º ciclo do ensino básico Profª. Aida Vieira	226	211
Escola do ensino básico dos 2.º e 3.º ciclos do Bairro Padre Cruz (escola-sede)	341	315
<b>TOTAL</b>	<b>705</b>	<b>664</b>

Fonte: Plano Plurianual de Melhoria TEIP 2018/2021.

24. Com base na informação disponibilizada é referenciada, apenas para o ano letivo de 2018/2019, a existência de 58 alunos com necessidades educativas especiais.

#### 2.1.5. Sistemas de Informação

25. As aplicações informáticas utilizadas pelo AEBPC como suporte à administração e gestão da sua atividade são:
- CONTAB-SNC-AP – Contabilidade para as administrações públicas;
  - GPV – Gestão de Pessoal e Vencimentos;
  - GIAE – Gestão Integrada para a Administração Escolar - Cobrança de receita e gestão de alunos (até julho/2019);
  - SIGE – Sistema Integrado de Gestão de Escolas – Cobrança de receita (desde setembro/2019);
  - INOVARAlunos – Gestão de alunos (desde setembro/2019).
26. A aplicação GPV encontra-se interligada de forma automática com a CONTAB-SNC-AP, sendo que a informação constante das aplicações relativas à cobrança de receita é registada na CONTAB-SNC-AP através do carregamento de ficheiros.

## 2.2. ORGANIZAÇÃO CONTABILÍSTICA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

27. O Agrupamento aplica o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP)<sup>13</sup>, desde 2018, utilizando para efeitos de registo das suas operações a aplicação informática da empresa J.P.M. & Abreu, Lda – CONTAB-SNC-AP. Assim, procedeu à prestação de contas do ano 2019, nos termos da Instrução n.º 1/2019 - PG do TC<sup>14</sup>, de acordo com o regime aplicável às pequenas entidades.

<sup>13</sup> Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, alterado pelos Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio.

<sup>14</sup> Publicação no Diário da República 2.ª série, n.º 46, de 06 de março de 2019.



28. Da análise efetuada, verificou-se que a conta não foi instruída com todos os documentos previstos na Instrução mencionada e que a informação prestada nos diversos mapas económico-financeiros e de execução orçamental evidencia incoerências e discrepâncias, nomeadamente:
- a) No formulário “Responsáveis”, o Professor Rui Serrano consta como vice-presidente, quando deveria constar como Presidente<sup>15</sup>;
  - b) Os formulários relativos aos responsáveis pelas demonstrações financeiras e orçamentais, não se encontram corretamente preenchidos, uma vez que, nos termos do RAAG, a elaboração do relatório de contas de gerência é da competência do CA e a sua aprovação pelo CG;
  - c) Não foi remetida a ata de aprovação de contas pelo CG<sup>16</sup> tendo sido remetida apenas a ata de apreciação das contas, ocorrida em reunião do CA;
  - d) Os mapas da Contratação Administrativa – Situação dos Contratos, Contratação Administrativa – Tipo de Procedimento e Encargos Contratuais não foram submetidos<sup>17</sup>, não havendo motivo que justifique a sua falta<sup>18</sup>;
  - e) A Demonstração de Desempenho Orçamental (DDORC) não apresenta a informação relativa ao ano anterior apesar de, por se tratar do 2.º ano de aplicação do SNC-AP, dever conter a informação comparativa<sup>19</sup>;
  - f) Nos mapas de Transferências e Subsídios Concedidos e de Transferências e Subsídios Recebidos não foram preenchidas as colunas “Finalidade” e “Entidade beneficiária”/ “Entidade financiadora”;
  - g) Os quadros relativos aos Ativos Fixos Tangíveis (AFT) foram preenchidos e submetidos a zeros, quando, no exercício, se verificou a aquisição de bens e respetiva depreciação;
  - h) No balanço a coluna do ano “n-1” evidencia valores diferentes dos registados no balanço que faz parte da conta de 2018, sem que exista justificação para tal nos documentos de prestação de contas remetidos ou evidência de ter sido efetuada alguma alteração de políticas contabilísticas que originasse a reexpressão retrospectiva das contas de 2018;
  - i) Não foi apresentado nem o Anexo às Demonstrações Financeiras nem o Anexo às Demonstrações Orçamentais, tal como previsto na NCP1 e NCP26;

---

<sup>15</sup> Ponto 57 do Ofício n.º 33515/2021, de 08/09, para o qual não foi obtida resposta.

<sup>16</sup> Sendo este órgão, o responsável pela aprovação do relatório de contas de gerência, nos termos da al. j) do artigo 13.º do DL n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo DL n.º 137/2012, de 02 de julho.

<sup>17</sup> Tendo sido anexado um documento com a seguinte indicação: “*Mapa sem movimentos ou não obrigatório na prestação de contas de 2019*”.

<sup>18</sup> Pontos 69, 70 e 71 do Ofício n.º 33515/2021, de 08 de setembro, para os quais não foi obtida resposta.

<sup>19</sup> Em resposta ao ponto 62 do Ofício n.º 33515/2021, de 08 de setembro, o AEBPC indica que entendia que “*(...) não era obrigatório (...)*”.



- j) No mapa da Caracterização da Entidade, as linhas n.ºs 2<sup>20</sup> e 8<sup>21</sup> do “Enquadramento” não foram preenchidas corretamente;
- k) O mapa Síntese das Reconciliações Bancárias omitiu uma conta da Caixa Geral de Depósitos (CGD) que, em 2019, apresenta saldo e movimentos.
29. Acresce que o Balancete Analítico (BA) inserido na prestação de contas apresenta um plano de contas reduzido face ao disponível no sistema informático, quanto ao nível de desagregação das contas, designadamente no âmbito da classe 1 – Meios financeiros líquidos. O Agrupamento alega que: “[n]a criação dos ficheiros XML (...) e com o objetivo de permitir um controlo interno com mais detalhe, facultativamente algumas contas do plano financeiro podem ser objeto de desdobramento, possibilitando assim a consulta e impressão de alguns mapas com esse detalhe (...)”<sup>22</sup>.
30. Não obstante no relato ter sido solicitado aos responsáveis que, em sede de contraditório, procedessem à inclusão dos documentos em falta na conta de 2019<sup>23</sup> ou à justificação da sua inexistência e à correção e/ou justificação das demais situações, através da plataforma eletrónica de prestação de contas, tal não se verificou, pelo que a conta de 2019 do AEBPC apresentada a este Tribunal evidencia falhas que não permitem concluir com segurança quanto à fiabilidade das demonstrações financeiras e das demonstrações orçamentais.

### 2.3. SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

31. O exame do Sistema de Controlo Interno ao nível administrativo e contabilístico evidenciou os seguintes pontos fortes e outros que carecem de melhoria, concluindo-se que o mesmo é deficiente<sup>24</sup>, no sentido de que os procedimentos e métodos organizativos não garantem níveis de segurança e de fiabilidade adequados:

	Pontos fortes	Pontos que carecem de melhoria
<b>Organização geral e prestação de contas</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Existência de Regulamento interno.</li><li>▪ Manual de Procedimentos Administrativos e de Controlo Interno (datado de 23 outubro de 2018).</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Falhas na implementação do Regulamento interno e do Manual de Procedimentos;</li><li>▪ Ausência de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e respetivo relatório de execução anual;</li><li>▪ Falta de registo dos bens na contabilidade e respetiva atualização do Classificador Complementar 2 – Cadastro e vidas úteis dos ativos fixos tangíveis, intangíveis e propriedades de investimento (CC2)<sup>25</sup>;</li></ul>

<sup>20</sup> Forma jurídica / tipo societário.

<sup>21</sup> É entidade concessionária / subconcessionária (pública ou privada)?

<sup>22</sup> Em resposta ao ponto 72 do Ofício n.º 33515/2021, de 08 de setembro.

<sup>23</sup> No caso da ata da reunião do CG, relativa à aprovação das contas, é de salientar que a mesma deve conter a informação prevista no ponto 4.1 do grupo IV da Instrução n.º 1/2019 – PG, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 46, de 06 de março de 2019.

<sup>24</sup> Numa escala de deficiente, regular e bom (cfr. Manual de Auditoria e Procedimentos do TC).

<sup>25</sup> Publicado no Anexo III – Plano de Contas Multidimensional do SNC-AP.



	Pontos fortes	Pontos que carecem de melhoria
<b>Meios financeiros líquidos</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Realização diária de fecho de caixa, com contagens físicas<sup>26</sup>.</li><li>Realização dos pagamentos do Agrupamento por transferência bancária ou por cheque, não sendo realizados pagamentos em numerário.</li><li>Controlo dos depósitos semanais efetuado pela Tesoureira, com indicação do valor e dia a que respeitam</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Ausência de evidência de uma conta bancária na contabilidade, associada ao Fundo de Maneio (FM);</li><li>Criação de um FM sem que tenha sido elaborado um regulamento para a sua atribuição e funcionamento;</li><li>Inexistência de reconciliações bancárias mensais, com exceção das reconciliações relativas ao mês de dezembro;</li><li>Existência de movimentos em aberto nas reconciliações bancárias cujo detalhe individual não foi possível obter;</li><li>Recebimento de verbas oriundas das famílias para atividades extracurriculares dos alunos, em numerário e insuficientemente documentadas e identificadas;</li></ul>
<b>Receita</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Segregação de funções entre a cobrança da receita e a sua contabilização.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Arquivo dos documentos da receita com falhas de ordenação, numeração e classificação económica (CE);</li><li>Falta de registo na contabilidade de verbas depositadas, no ano de 2019, relativas a receitas próprias;</li><li>Não entrega ao Tesouro de parte da Receita própria arrecadada em 2019;</li><li>Inexistência de Regulamento de utilização de espaços e equipamentos que determine as condições, contrapartidas financeiras e formas de pagamento previstas;</li></ul>
<b>Despesa</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Levantamento anual das necessidades de aquisição de bens e serviços.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Registo de documentos de valor diferente ao apresentado na fatura, evidenciando ausência de conferência;</li><li>Adjudicações decididas em reuniões do CA, mas sem clara identificação dos processos de aquisição a que se referem;</li><li>Registo contabilístico de documentos efetuado de forma agrupada, não individualizando os documentos e respetivas despesas, dificultando a análise e controlo;</li><li>Pagamento de faturas através de conta bancária diferente da mencionada no registo contabilístico;</li><li>Ausência de segregação de funções na área administrativa e financeira, designadamente entre quem processa as despesas e efetua os pagamentos;</li></ul>
<b>Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Registo do processamento de vencimentos efetuado no Sistema informático GPV, sendo integrado automaticamente aplicação do sistema de contabilidade – CONTAB-SNC-AP.</li><li>Reporte de toda a informação nas plataformas Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação (SIGRHE) e Sistema de Informação do Ministério da Educação e Ciência (MISI)</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Inexistência de controlo automático de assiduidade com ligação ao sistema informático, sendo atualmente realizado de forma manual;</li><li>Ausência de controlo entre os processamentos de vencimentos e a entrega dos descontos às respetivas entidades;</li><li>Discrepância no cálculo dos descontos relativos à Segurança Social (SS), entre a taxa utilizada pelo Agrupamento (por falha da aplicação GPV) e a inscrita na SS;</li><li>Ausência de segregação de funções relativamente ao processamento dos vencimentos, revisão, e respetivo pagamento;</li><li>Inexistência de cálculo automático no apuramento dos retroativos referentes ao reposicionamento da categoria e das compensações por caducidade de contrato;</li><li>Falta de entrega ou entrega tardia de descontos em vencimentos e salários às respetivas entidades;</li><li>Desatualização das fichas individuais do pessoal docente (PD), uma vez que não contemplam as alterações aos termos dos contratos, nomeadamente a carga horária letiva e controlo dos termos dos contratos do pessoal docente</li></ul>

<sup>26</sup> Os procedimentos do fecho de caixa e validação dos montantes recebidos em numerário foram validados pela equipa da VEC durante a fase de execução.



32. Em **sede de contraditório**, o presidente do CA em funções no ano de 2019, alegou que, após a VEC, foram aprovados “[o] *Regimento do CA, (...) em reunião de CA de setembro de 2021*”, o regulamento do seguro escolar (em 05/05/2021), “[o] *Regulamento do Fundo de Maneio (...)*” sendo que “[a] *conta bancária do Agrupamento foi associada ao Fundo de Maneio*” e o “[...] *Regulamento de Utilização de espaços na escola*”. Não obstante se reconhecer a importância da elaboração e aprovação dos regulamentos mencionados<sup>27</sup>, estas alegações não levam à alteração das observações iniciais.

## 2.4. SITUAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA

33. No que respeita à situação económica e financeira do Agrupamento, a informação resulta da análise das demonstrações financeiras enviadas na prestação de contas, nomeadamente o Balanço e a Demonstração de Resultados.

### 2.4.1. Balanço

34. O balanço de 2019 do AEBPC evidencia um ativo de 2.713,59€, composto exclusivamente por “caixa e depósitos”, um passivo de 483,47€, correspondente a adiantamentos de “clientes, contribuintes e utentes”, e um património líquido de 2.230,12€.
35. Da análise aos dados retirados dos balanços de 2018 e 2019, é de referir que o ativo regista uma variação de -96,37% resultante da redução do montante de “caixa e depósitos”, e o passivo uma redução de 99,04%, face ao comportamento da rubrica “adiantamentos de clientes, contribuintes e utentes”. O resultado líquido de 2018 apresenta uma redução de 90,96%:

Quadro 4 - Evolução do Ativo, Passivo e Património Líquido

Rubrica	2018	%	2019	%	Δ (€)	Δ (%)
<b>Total do Ativo</b>	<b>74.786,36€</b>	<b>100%</b>	<b>2.713,59€</b>	<b>100%</b>	<b>-72.072,77€</b>	<b>-96,37%</b>
Caixa e Depósitos	74.786,36€	100%	2.713,59€	100%	-72.072,77€	-96,37%
<b>Total do Passivo</b>	<b>50.114,17€</b>	<b>100%</b>	<b>483,47€</b>	<b>100%</b>	<b>-49.630,70€</b>	<b>-99,04%</b>
Adiantamentos de clientes, contribuintes e utentes	50.114,17€	100%	483,47€ <sup>28</sup>	100%	-49.630,70€	-99,04%
<b>Total do Património Líquido</b>	<b>24.672,19€</b>	<b>100%</b>	<b>2.230,12€</b>	<b>100%</b>	<b>-22.442,07€</b>	<b>-90,96%</b>
Resultados Transitados	0,00€	0%	24.672,19€	100%	24.672,19€	100,00%
Outras Variações do Património Líquido	0,00€	0%	-24.672,19€	-100%	-24.672,19€	-100,00%
Resultado Líquido	24.672,19€	100%	2.230,12€	100%	-22.442,07€	-90,96%

**Fonte:** Demonstrações Financeiras disponíveis no GDOC (cfr. relatado na alínea h) do ponto 28, existe uma divergência entre o balanço de 2018 (24.672,19€) e a coluna “ano anterior” do balanço de 2019 (0,00€) relativamente à rubrica “Resultado Líquido”).

<sup>27</sup> Os quais não foram remetidos pelo responsável possivelmente porque “[n]este momento (...) não tenho acesso a qualquer elemento/ documento/ mail que diga respeito à Administração do Agrupamento e que possa servir para vos esclarecer ou apresentar como evidência (...)”.

<sup>28</sup> Correspondente ao saldo de cartões.



#### 2.4.1.1. Ativos Fixos Tangíveis

36. Apesar de o valor líquido do ativo não corrente evidenciado no balanço ser nulo, a Escola tem registado, no BA, na conta “43.3 - Equipamento básico” o montante de 528,70€, que respeita à aquisição de mobiliário efetuada no exercício e que foi depreciado a 100% no ano.
37. Em 2019 foram, ainda, adquiridos 6 computadores e 2 monitores<sup>29</sup> que foram registados como gasto no exercício ao invés de serem considerados AFT, no montante total de 2.113,46€.
38. Acresce que não foi obtida evidência de os AFT detidos pelo AEBPC se encontrarem cadastrados e inventariados de *per sí* ou em grupos de bens, de existirem fichas de cadastro individuais e de os bens se encontrarem etiquetados, o que indicia o incumprimento do Classificador Complementar 2. Na ausência de inventário atualizado, foram disponibilizadas várias listagens desatualizadas com a identificação dos bens por localização, mas sem data de aquisição, valorização e respetiva vida útil, o que inviabilizou a conferência física dos bens.
39. Estas situações evidenciam falta de controlo interno e incumprimento das normas contabilísticas estabelecidas quanto aos AFT, incluindo as relativas ao reconhecimento dos bens não tendo os responsáveis do Agrupamento apresentado qualquer esclarecimento ou informação adicional sobre esta matéria<sup>30</sup>.

#### 2.4.1.2. Meios Financeiros Líquidos

##### Tesouraria

40. Através de máquina POS<sup>31</sup>, sediada na papelaria, são recebidas verbas em numerário, para carregamento de cartões<sup>32</sup> (único ponto para carregamento), sendo estes recebimentos registados nos sistemas GIAE<sup>33</sup> e SIGE<sup>34</sup>.
41. O fecho de caixa é efetuado diariamente pela Assistente Operacional (AO), que imprime, da máquina POS, o talão com o total dos recebimentos. No final do dia, a Tesoureira retira do SIGE o relatório de “Fecho de caixa” que confere com o talão e verifica os montantes em numerário na presença da AO e posteriormente são guardados no cofre, para depois proceder ao depósito na conta bancária da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP) reservada aos movimentos dos Cartões.
42. Os recebimentos referentes a aluguer de espaços, visitas de estudo e outras atividades, são entregues diretamente nos Serviços de Administração Escolar (SAE), em numerário, e

<sup>29</sup> Documento n.º 659 do fornecedor EALIVE (não foi considerado o valor de software).

<sup>30</sup> Solicitados nos pontos 45 e 58 do ofício n.º 33515/2021, de 08 de setembro, mas sem resposta por parte do Agrupamento.

<sup>31</sup> *Point Of Sale*, isto é, ponto de venda, ligada aos sistemas de receita GIAE e SIGE.

<sup>32</sup> Estas verbas são consideradas, quando recebidas, como operação de tesouraria, sendo transferidas para receita da escola à medida que vão utilizando os cartões na aquisição de bens e serviços na reprografia, papelaria, bar e refeitório da Escola.

<sup>33</sup> Em utilização até julho de 2019.

<sup>34</sup> Em utilização a partir de setembro de 2019.



posteriormente depositados pela Tesoureira na conta do IGCP destinada ao Orçamento Privativo.

43. É elaborado um talão de depósito para cada dia e por tipo de receita<sup>35</sup>, mas o depósito bancário é efetuado semanalmente, pela Tesoureira, nas contas do IGCP, utilizando para o efeito o banco Millennium BCP como banco intermediário.
44. Os pagamentos são efetuados essencialmente por transferência bancária, podendo também ser por cheque, como por exemplo, o pagamento de despesas de farmácia e correio.

### Contas Bancárias

45. Nos documentos de prestação de contas foram identificadas as contas bancárias do Agrupamento abertas no IGCP, conforme quadro seguinte, não evidenciando a conta bancária da CGD n.º 003502600000819293049<sup>36</sup>, titulada em nome do Agrupamento, conforme informação obtida através do Banco de Portugal:

Quadro 5 - Contas bancárias

Número da conta	Designação	Saldo certificado	Operações a adicionar	Operações a subtrair	Saldo contabilístico
078101120112001298197	Orçamento de Estado <sup>37</sup>	106.238,07€	0,00€	106.238,07€	0,00€
078101120112001298294	Orçamento Privativo <sup>38</sup>	6.666,85€	1.380,10€	7.703,23€	343,72€
078101120112001298391	ASE <sup>39</sup>	1.076,07€	5.760,03€	4.949,70€	1.886,40€
078101120112001285005	Cartões <sup>40</sup>	2.354,73€	92,51€	1.963,77€	483,47€
		<b>116.335,72€</b>	<b>7.232,64€</b>	<b>120.854,77€</b>	<b>2.713,59€</b>

Fonte: Mapa de Síntese de Reconciliações Bancárias disponível no GDOC

46. Não existe evidência de serem elaboradas mensalmente reconciliações bancárias<sup>41</sup>, o que demonstra falta de controlo interno nesta matéria e contribui para que não sejam identificadas e regularizadas, oportunamente, as diferenças entre movimentos bancários e contabilidade.
47. Na sequência da análise das reconciliações bancárias de dezembro de 2019 não foi possível identificar, nos extratos bancários dos dois meses posteriores<sup>42</sup>, os movimentos em trânsito constantes do ponto 8.6 - Anexo II, não tendo os responsáveis do Agrupamento esclarecido

<sup>35</sup> De modo a permitir o depósito na respetiva conta bancária (cfr. natureza do montante, para conta dos Cartões ou para conta do Orçamento Privativo).

<sup>36</sup> Ponto 76 do Ofício n.º 33515/2021, de 08 de setembro, sem resposta por parte do Agrupamento.

<sup>37</sup> Destina-se à gestão de verbas provenientes do OE, via IGeFE (Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P.), para pagamento de remunerações e fornecedores.

<sup>38</sup> Conta através da qual são rececionadas as transferências recebidas da conta “Cartões” referentes à reprografia, e a restante receita cobrada na escola (visitas de estudo, alugueres de espaços, *vending*, etc).

<sup>39</sup> Destina-se a gerir as verbas da Ação Social Escolar, nomeadamente as transferências recebidas da conta “Cartões” (bufete, refeitório e papelaria). Também é utilizada para pagamentos de bens e serviços.

<sup>40</sup> Utilizada para depositar os carregamentos de cartões (alunos, PD e PND) para adquirirem refeições, produtos do bufete, material de papelaria e fotocópias na reprografia. À medida que é feito o apuramento das receitas, são efetuadas transferências bancárias desta conta para as contas do “ASE” e “Orçamento privativo”, conforme a sua natureza.

<sup>41</sup> Ponto 75 do Ofício n.º 33515/2021, de 08 de setembro, para o qual não foi obtida resposta.

<sup>42</sup> Ponto 74 do Ofício n.º 33515/2021, de 08 de setembro, não esclarecido.



nenhuma das situações indicadas nem apresentado evidência de os movimentos terem sido regularizados<sup>43</sup>.

48. Não obstante de ter sido solicitado aos responsáveis que, em sede de contraditório, esclarecessem a situação apontada, tal não se verificou, pelo que se mantêm as observações iniciais.
49. Conclui-se assim, pela existência de uma conta bancária não refletida na contabilidade e pela inexistência de controlo interno nesta matéria, o que impossibilita um efetivo acompanhamento e a regularização imediata das divergências entre os movimentos bancários e os contabilísticos, situação que seria minimizada com a conciliação periódica dos mesmos.

#### Fundo de Maneio

50. O CA decidiu criar um FM (Ata n.º 13, de 23/12/2019), no valor de 250,00€, com o objetivo de fazer face a “(...) *despesas de emergência que podem surgir diariamente (...)*”, não tendo sido obtida evidência de ter sido elaborado e aprovado o respetivo Regulamento, com as regras necessárias à constituição e funcionamento/utilização do FM.
51. Tendo a aprovação formal do FM ocorrido em 23/12/2019, verificou-se que foi efetuada uma transferência bancária do IGCP para a conta da CGD designada para a movimentação do FM, no montante de 250,00€, em 31/10/2019, ou seja, em data anterior à reunião do CA.
52. Acresce que esta conta da CGD apresentava, em 31/12/2019, um saldo de 195,02€, sendo a diferença para o saldo inicialmente atribuído, relativo a despesas bancárias, não tendo sido obtidas evidências do registo contabilístico nem da conta da CGD (tal como mencionado no ponto anterior) nem das despesas mencionadas.
53. Considerando o exposto, deve o CA do Agrupamento diligenciar no sentido de aprovar um Regulamento do FM, onde constem os procedimentos e regras para a constituição, utilização, reposição e liquidação do FM, incluindo a identificação das despesas em que pode ser usado e os responsáveis pelo mesmo. Deve, ainda, promover pela implementação de procedimentos que impeçam a existência de contas bancárias ou de despesas não refletidas na contabilidade.
54. Em **sede de contraditório**, o então Diretor refere que, após a VEC, foi aprovado um regulamento de FM. No entanto, o mesmo não foi disponibilizado, pelo que não é possível aferir sobre a adequabilidade do mesmo, mantendo-se assim as conclusões e recomendações proferidas.

#### 2.4.1.3. Outras Variações do Património Líquido

55. O património líquido do AEBPC evidencia, na rubrica “outras variações do património líquido” (relativa à conta “59.8 – Saldos de gerência”) e “resultados transitados” o montante absoluto de

---

<sup>43</sup> De notar que, conforme questionado no ponto 73 do Ofício n.º 33515/2021 (sem resposta por parte do Agrupamento) não foi possível localizar nos extratos bancários do início do ano de 2019 movimentos considerados em trânsito na reconciliação bancária de 31/12/2018, da conta “Cartões” (164,14€ e de 3.485,38€).

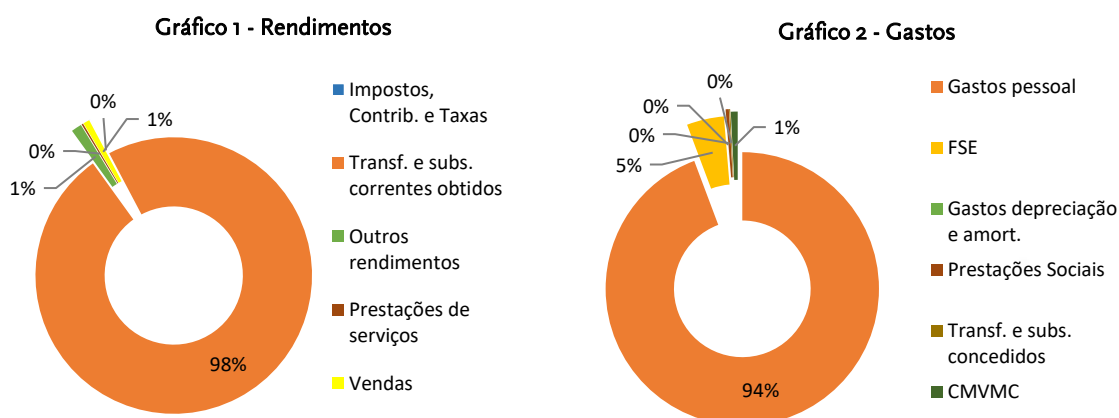
24.672,19€ e que corresponde ao saldo orçamental da gerência anterior [de receita própria e de receitas gerais do Orçamento de Estado (OE)]<sup>44</sup>.

56. Questionado o Agrupamento no sentido de esclarecer os saldos refletidos do balanço e as respetivas operações subjacentes<sup>45</sup>, o mesmo informou que os montantes foram registados para que o processo de prestação de conta pudesse ser validado e entregue e não foram disponibilizados documentos justificativos dos mesmos. Dado que, com esta informação, não é possível validar nem compreender a natureza dos registos contabilísticos em causa, foi solicitado aos responsáveis, que em sede de contraditório, apresentassem uma justificação cabal para os registos em causa, no total de 24.672,19€, esclarecendo também o facto de, conforme consta nas notas de lançamento, ter sido usada como contrapartida dos registos na conta 59.8 a conta 12, quando não há evidência documental de este montante ter sido integralmente entregue nos cofres do Estado. Contudo, tal não se verificou, o que não permite a perceção sobre os lançamentos contabilísticos efetuados e, conseqüentemente, sobre a fiabilidade das demonstrações financeiras.

### 2.4.2. Demonstração de Resultados

57. A demonstração de resultados evidencia um total de rendimentos de 3.196.633,39€ e de gastos de 3.194.403,27€, originando, assim, um resultado líquido de 2.230,12€.

58. Como se observa nos gráficos seguintes, nos rendimentos, são as transferências e subsídios obtidos as rubricas mais significativas (98%), o que evidencia a dependência do Agrupamento face às verbas do OE. As vendas e prestações de serviços apresentam um peso de 2% do total dos rendimentos. Quanto aos gastos, os relativos a pessoal representam 94% do total, e os fornecimentos e serviços externos (FSE) cerca de 5%:



59. Quanto à evolução dos resultados, conforme o quadro seguinte, compreende um aumento de 5% nos rendimentos relativamente ao exercício de 2018, por via essencialmente das

<sup>44</sup> Referentes às notas de lançamento n.ºs 28, 29, 30, 31, 32 e 33.

<sup>45</sup> Ponto 61 do Ofício n.º 33515/2021, de 08 de setembro.



transferências e subsídios correntes obtidos (109.874,36€), e um aumento de 5,78%, nos gastos, com maior incidência em gastos com o pessoal (148.123,47€):

**Quadro 6 - Evolução da Demonstração de Resultados**

Rubrica	2018	2019	Δ (€)	Δ (%)
Impostos, Contribuições e Taxas	0,00€	1.602,00€	1.602,00€	100,00%
Vendas	23.317,28€	23.974,36€	657,08€	2,82%
Prestações de serviços	4.776,39€	5.918,15€	1.141,76€	23,90%
Transferências e subsídios correntes obtidos	3.016.027,99€	3.125.902,35€	109.874,36€	3,64%
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas (CMVMC)	-18.444,70€	-25.768,47€	7.323,77€	39,71%
Fornecimentos e serviços externos	-92.784,76€	-140.838,78€	48.054,02€	51,79%
Gastos com pessoal	-2.863.460,72€	-3.011.584,19€	148.123,47€	5,17%
Transferências e subsídios concedidos	-4.008,06€	-3.737,83€	-270,23€	-6,74%
Prestações sociais	-41.051,23€	-11.945,30€	-29.105,93€	-70,90%
Outros rendimentos	300,00€	39.236,53€	38.936,53€	12.978,84%
<b>Resultados antes de depreciações e resultados financeiros</b>	<b>24.672,19€</b>	<b>2.758,82€</b>	<b>-21.913,37€</b>	<b>-88,82%</b>
Gastos/reversões de depreciação e amortização	0,00€	-528,70€	528,70€	100,00%
<b>Resultado operacional (antes de resultados financeiros)</b>	<b>24.672,19€</b>	<b>2.230,12€</b>	<b>-22.442,07€</b>	<b>-90,96%</b>
<b>Resultado antes de impostos</b>	<b>24.672,19€</b>	<b>2.230,12€</b>	<b>-22.442,07€</b>	<b>-90,96%</b>
<b>Resultado líquido do período</b>	<b>24.672,19€</b>	<b>2.230,12€</b>	<b>-22.442,07€</b>	<b>-90,96%</b>

Fonte: Demonstrações Financeiras disponíveis no GDOC

## 2.5. ANÁLISE ORÇAMENTAL

### 2.5.1. Saldo da gerência anterior

60. O saldo da gerência anterior (SGA) evidenciado nas demonstrações orçamentais ascende a 74.786,36€, com a seguinte desagregação:

**Quadro 7 - Saldo de gerência anterior**

Rúbricas	RP - Receitas Próprias	RG - Receitas Gerais	Fundos Alheios	Total
<b>Saldo de gerência anterior</b>	<b>20.399,42€</b>	<b>4.272,77€</b>	<b>50.114,17€</b>	<b>74.786,36€</b>
Rl01 - Operações Orçamentais	2.005,58€	0,00€	0,00€	2.005,58€
Rl02 - Devolução saldo op. orçamentais	18.393,84€	4.272,77 €	0,00€	22.666,61€
Rl03 - Operações de Tesouraria	0,00€	0,00€	50.114,17€	50.114,17€

Fonte: Mapa DDORC disponível no GDOC

61. A DDORC apresenta em “Devolução de saldo de operações orçamentais” os montantes de 18.393,84€<sup>46</sup>, relativo a receitas próprias, e de 4.272,77€ de receitas gerais, no valor total de 22.666,61€.

62. Nesta matéria cumpre informar que o registo da devolução do saldo de operações orçamentais de receitas próprias (18.393,84€) se afigura incorreto, uma vez que, salvo situações excepcionais,

<sup>46</sup> Ponto 59 do Ofício n.º 33515/2021, de 08 de setembro, ao que o Agrupamento informa que “Foi simulado o registo (...) para que (...) a conta de gerência fosse validada...”.

os Agrupamentos de Escolas apenas se encontram obrigados à devolução do saldo de operações orçamentais oriundos de receitas gerais do OE (no caso, 4.272,77€).

63. Por outro lado, os Agrupamentos de Escolas encontram-se obrigados à entrega dos saldos de gerência, provenientes quer de receitas gerais (4.272,77€) quer de receitas próprias (20.399,42€), este último para posterior requisição, nos termos dos artigos 18.º e 19.º do DL n.º 84/2019, de 28 de junho (decreto-lei de execução orçamental), tendo sido obtidas evidências de ter sido entregue apenas o valor de 2.005,58€ (receitas próprias)<sup>47</sup>. Ainda assim, foram identificados os seguintes registos relativos à reposição de saldos, com data de 02/01/2019, quer na contabilidade orçamental (como OT) quer na financeira<sup>48</sup>:

**Quadro 8 - Notas de lançamento – Saldo da gerência anterior**

Nº lançamento	Data	Débito	Crédito	Descrição	Valor	Total	
28	02/01/2019	07.9.2	07.2.9	Reposição saldos FF111	1.752,70€	22.666,61€	
		59.8.111	12.1.11				
29	02/01/2019	07.9.2	07.2.9	Reposição saldos FF113	2.520,07€		
		59.8.113	12.1.13				
30	02/01/2019	07.9.2	07.2.9	Reposição saldos FF121	10.343,80€		
		59.8.121	12.1.12				
31	02/01/2019	07.9.2	07.2.9	Reposição saldos FF121	8.050,04€		
		59.8.121	12.1.13				
32	02/01/2019	07.9.2	07.2.9	Reposição rec. dez 2018	1.794,02€		2.005,58€
		59.8.123	12.1.13				
33	02/01/2019	07.9.2	07.2.9	Reposição rec. dez 2018	211,56€		
		59.8.123	12.1.12				
<b>Total</b>					<b>24.672,19€</b>	<b>24.672,19€</b>	

64. A não entrega nos cofres do Estado do saldo da gerência de 2018 (no caso, no montante de 22.666,61€), em incumprimento do estabelecido artigos 18.º e 19.º do DL n.º 84/2019, de 28 de junho, pode configurar infração financeira de natureza sancionatória, nos termos da alínea d), do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC sendo responsáveis, no caso em apreço, os membros do CA em funções à data em que era exigida a entrega do saldo (15/07/2019), dado que cabe a este órgão verificar a legalidade da gestão financeira.

### 2.5.2. Receita

65. Em 2019 a receita do AEBPC ascendeu a 3.196.633,39€, constituída essencialmente por Transferências correntes (97,50%)<sup>49</sup>, Outras receitas correntes (1,54%)<sup>50</sup> e Vendas de bens e serviços (0,85%)<sup>51</sup>:

<sup>47</sup> Relativas às notas de lançamento n.ºs 32 e 33 constantes do quadro infra, e guias de entrega de 1 a 5, de 2019.

<sup>48</sup> Notas de lançamento n.ºs 28, 29, 30 e 31.

<sup>49</sup> Provenientes do IGeFE, DGEstE, Autarquia, *rending*, matraquilhos e visitas de estudo.

<sup>50</sup> Decorrem de movimentos contabilísticos designados “saldo 2017”.

<sup>51</sup> Refeitório, bufete, papelaria, reprografia e aluguer de espaços.

**Quadro 9 - Execução orçamental da receita**

Tipo de receita	2018	%	2019	%	Δ (€)	Δ (%)
R1 - Receita Fiscal	2.634,00€	0,09%	1.102,00€	0,03%	-1.532,00€	-58,16%
Receita corrente R5 - Transferências correntes	3.012.849,34€	98,96%	3.116.654,68€	97,50%	103.805,34€	3,45%
R6 - Vendas de bens e serviços	26.841,25€	0,88%	27.274,40€	0,85%	433,15€	1,61%
R7 – Outras receitas correntes	0,00€	0,00%	49.126,73€	1,54%	49.126,73€	100,00%
Receita capital R9 – Transferências de capital	0,00€	0,00%	470,00€	0,01%	470,00€	100,00%
R14 – Saldo da gerência anterior	2.097,07€	0,07%	2.005,58€ <sup>52</sup>	0,06%	-91,49€	-4,36%
<b>Total</b>	<b>3.044.421,66€</b>	<b>100,00%</b>	<b>3.196.633,39€</b>	<b>100,00%</b>	<b>152.211,73€</b>	<b>5,00%</b>

Fonte: DDORC disponível no GDOC

66. No biénio 2018-2019, a receita total cobrada aumentou 5%, tendo contribuído para esse aumento a variação das Transferências correntes (3,45%) e o incremento de Outras receitas correntes (100%), verificando-se um decréscimo nas Receitas fiscais (58,16%) e no Saldo da gerência anterior (4,36%).

### 2.5.3. Despesa

67. A despesa do AEBPC ascendeu a 3.194.403,27€, conforme quadro seguinte, sendo as despesas com pessoal (94,28%) as mais representativas:

**Quadro 10 - Execução orçamental da despesa**

Tipo de Despesa	2018	%	2019	%	Δ (€)	Δ (%)
Despesa corrente D1 – Despesas com pessoal	2.863.460,72€	94,82%	3.011.584,19€	94,28%	148.123,47€	4,92%
D2 – Aquisição de bens e serviços	151.211,97€	5,01%	176.405,25€	5,52%	25.193,28€	14,28%
D4 – Transferências. Correntes	5.076,78€	0,17%	5.943,83€	0,19%	867,05€	14,59%
Despesa capital D6 – Despesas de bens de capital	0,00€	0,00%	470,00€	0,01%	470,00€	100,00%
<b>Total</b>	<b>3.019.749,47€</b>	<b>100%</b>	<b>3.194.403,27€</b>	<b>100%</b>	<b>174.653,80€</b>	<b>5,47%</b>

Fonte: Mapa DDORC disponível no GDOC

68. No biénio 2018-2019, a despesa evidencia um crescimento global de 5,47%, que resulta essencialmente do aumento das Despesas com pessoal (148.123,47€) e da Aquisição de bens e serviços (25.193,28€). A variação das restantes rubricas, apesar de evidenciar uma variação percentual mais acentuada, tem menor impacto na despesa total dada a sua expressão material.

<sup>52</sup> Não inclui o valor de 18.393,84€ evidenciado em “Devolução do saldo de operações orçamentais” da DDORC.

## 2.5.4. Operações de Tesouraria

69. As operações de tesouraria (OT) resultam da dupla movimentação de receita própria, movimentos com cartões magnéticos e “receitas orçamentais” de anos anteriores registadas no exercício<sup>53</sup>, que se espelham no quadro seguinte:

Quadro 11 - Operações de Tesouraria

Código das contas	Saldo inicial	Recebimentos	Pagamentos	Saldo final
07.1.1 / 07.2.1 - Recebimentos / pagamentos por Intermediação de fundos	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€
07.1.2.2 / 07.2.2.2 - Receita não Fiscal	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€
07.1.3 / 07.2.3 - Constituição e reforço/devolução de cauções e garantias	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€
07.1.4 / 07.2.4 - Cobrança/Entrega de recursos próprios europeus	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€
07.1.5 / 07.2.5 - Receção/Entrega de receitas próprias – duplo cabimento	0,00€	32.309,88€	32.309,88€	0,00€
07.1.6 / 07.2.6 - Retenções - Transição para o SNC-AP	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€
07.2.8- Conversão de operações de tesouraria em receita orçamental	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€
07.1.9 / 07.2.9 - Outras receitas/despesas de operações tesouraria	50.114,17€	24.146,38€	73.777,08€	483,47€
<b>Total</b>	<b>50.114,17€</b>	<b>56.456,26€</b>	<b>106.086,96€</b>	<b>483,47€</b>

Fonte: Mapa disponível no GDOC

70. Da verificação às OT, identificaram-se as seguintes incongruências:

- As contas de OT no BA do mês 14, não foram encerradas conforme preconizado na FAQ (*Frequently Asked Questions*) n.º 6 da Comissão de Normalização Contabilística (CNC). Contudo, na abertura do ano seguinte, o programa considerou e registou como saldo de operações de tesouraria o montante obtido pela diferença entre o saldo final das contas 07.1 e 07.2 aplicando, na transição de ano, a regra da FAQ n.º 6, estando em conformidade com o saldo refletido na DDORC<sup>54</sup>. Consultada a conta do ano 2020, constatou-se que o procedimento se encontra de acordo com a referida FAQ;
- O saldo inicial de 74.786,36€ evidenciado no BA apresenta uma diferença, no valor de 24.672,19€, face ao saldo apresentado na DDORC (50.114,17€)<sup>55</sup>, que corresponde ao saldo orçamental da gerência anterior<sup>56</sup> e resulta de, na DDORC, este valor ter sido considerado na linha do saldo de operações orçamentais (2.005,58€) e na linha de “devolução do saldo de operações orçamentais” (22.666,61€) e, no balancete, ter sido contabilizado como saldo inicial de operações de tesouraria;

<sup>53</sup> O saldo inicial de operações de tesouraria, inclui o montante de 49.126,73€ relativo ao Saldo da gerência de 2017 que, durante o ano de 2019, foi registado como receita orçamental, na CE 08.01.99.

<sup>54</sup> Em resposta ao ponto 63 do Ofício n.º 33515/2021, de 08 de setembro, o AEBPC informa que a aplicação não efetuava o encerramento, mas que na transição do ano regista como saldo de OT a diferença das contas 07.1 e 07.2.

<sup>55</sup> Ponto 64 do Ofício n.º 33515/2021, de 08 de setembro – O Agrupamento indica que “Por lapso, o mapa das OT foi inserido na plataforma sem ser recalculado”, não justificando o procedimento que gerou a diferença identificada (entre a DDORC e o BA).

<sup>56</sup> Composto por: 20.398,84€ de receitas próprias e 4.272,77€ de receitas gerais do OE.



- c) Deste modo, também o total de pagamentos de OT evidenciado na DDORC (106.086,96€) difere do registado no BA do mês 14, na conta 07.2 (130.759,15€), apurando-se uma diferença de 24.672,19€;
- d) O total de pagamentos inscritos no mapa de OT na conta 07.2.9 (73.777,08€), não é coincidente com o BA do mês 13 (98.449,27€);
- e) O total de recebimentos considerados no extrato da 07.1.9 sob a designação “carregamento de agosto a dezembro” de 8.616,18€, não coincide com as listagens extraídas do SIGE no valor de 9.089,31€<sup>57</sup>. Esta diferença (473,13€) não foi registada na contabilidade. Assim, o saldo final de OT obtido (956,60€) e relativo a carregamento de cartões, é superior ao saldo registado na conta de gerência (483,47€)<sup>58</sup>.
- f) No BA do mês 13 e no mapa das OT, o valor das contas 07.1.5/07.2.5 referente às receitas próprias - duplo cabimento (32.309,88€), não coincide com os valores certificados pelo Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P. (IGeFE) (34.315,46€), verificando-se uma diferença de 2.005,58€. Da análise aos extratos de conta, verificou-se que esta diferença foi registada nas contas 07.1.9/07.2.9 e, segundo o AEBPC, este valor refere-se a receitas de dezembro de 2018 que não foram registadas nas contas 07.1.5 – duplo cabimento<sup>59</sup>;
- g) O mapa DDORC, as linhas relativas às OT, quer na receita quer na despesa, apresentam o montante total na coluna dos fundos alheios, quando deveria ser preenchida parcialmente nas colunas “Receitas Gerais” (FF119), “RP - Receitas Próprias” (FF123 e FF129) e “Fundos Alheios”, conforme a sua proveniência, tendo a entidade informado que se tratou de um erro e que a DDORC deverá ser objeto de correção<sup>60</sup>;
71. Considerando as situações evidenciadas ao nível das OT contabilizadas e que o Agrupamento assumiu a necessidade de efetuar correções aos mapas, foi solicitado aos responsáveis que, em sede de contraditório, procedessem à correção do processo de prestação de contas, anexando as justificações que entendessem necessárias no que concerne ao conteúdo dos documentos e inerente consistência da informação, por forma a colmatar as divergências e incorreções identificadas, mas tal não se verificou, comprometendo assim a fiabilidade das demonstrações financeiras e orçamentais.

<sup>57</sup> Somatório das listagens dos dias: 30/09/2019 – 20,00€; 01/10/2019 – 257,81€; 02/10/2019 – 285,01€ e de 03/10/2019 a 20/12/2019 – 8.526,49€.

<sup>58</sup> Pontos 67 e 68 do Ofício n.º 33515/2021, de 08 de setembro. O AEBPC respondeu ao ponto 68, “o saldo final de 483,47€ em operações de tesouraria, refere-se ao saldo da conta cartões e está de acordo com o programa SIGE”.

<sup>59</sup> Justificação do Agrupamento ao ponto 65 do Ofício n.º 33515/2021, de 08 de setembro.

<sup>60</sup> Resposta do AEBPC ao ponto 66 do Ofício n.º 33515/2021, de 08 de setembro.

## 2.6. VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL

72. No decurso da análise da documentação da receita e da despesa, que incidiu sobre a amostra apresentada no ponto 8.6 - Anexo I, foram detetadas as situações que se encontram explanadas nos pontos seguintes.

### 2.6.1. Receita

#### 2.6.1.1. Análise global da amostra

73. O **arquivo da receita** encontra-se dividido em duas partes: uma compreende os documentos provenientes de receitas do refeitório, bufete, papelaria e reprografia, e a outra, sob a designação “depósitos externos”, inclui as restantes receitas, nomeadamente o aluguer de espaços, *vending*, matraquilhos, visitas de estudo e outras atividades.
74. Da análise dos documentos e respetivo arquivo, verificou-se que o mesmo estava incompleto e os documentos arquivados não continham a identificação do registo contabilístico associado, dificultando a correta identificação e localização dos documentos<sup>61</sup>. Acresce que, nas pastas dos “depósitos externos”, para além dos comprovativos dos depósitos bancários das quantias recebidas em numerário, constava o documento de suporte dessas verbas, mas, nas situações de visitas de estudo ou de atividades pontuais desenvolvidas com os alunos, esse documento correspondia a uma mera lista manual dos valores recebidos por aluno.
75. As **Transferências Correntes**, que ascendem a 3.116.654,68€, apresentam a seguinte composição:

Quadro 12 - Transferências correntes

Origem	Valor	%
IGeFE	3.097.486,16€	99,38%
Autarquias	12.806,54€	0,41%
DGEstE (Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares)	3.743,87€	0,12%
Famílias (Donativos) - Visitas de estudo e Eventos	2.276,32€	0,07%
<i>Vending</i>	313,39€	0,01%
Matraquilhos	28,40€	0,00%
<b>Total</b>	<b>3.116.654,68€</b>	<b>100,00%</b>

76. Estas receitas são recebidas maioritariamente por transferência bancária, com exceção das verbas oriundas dos matraquilhos e dos donativos de famílias (viagens de estudo e eventos) que são entregues em dinheiro nos SAE e posteriormente depositadas.
77. Da análise dos documentos de receita desta rubrica verificaram-se, para além das matérias descritas no ponto 2.6.1.2 e 2.6.1.3 infra, as seguintes situações:
- a) As receitas relativas à comissão da máquina de *vending* e dos matraquilhos, no montante de 341,79€, foram incorretamente classificadas como transferências correntes, quando

<sup>61</sup> Questão colocada ao AEPBC no ponto 21 do Ofício n.º 33515/2021, de 08 de setembro, mas sem resposta.



deveriam ter sido consideradas como vendas de bens e serviços, não tendo sido possível apurar as razões para tal classificação<sup>62</sup>;

- b) Não foi localizado o documento de suporte da contabilização de receita relativa à comissão da máquina de *vending*, registado na contabilidade em 23/03/2019, com a descrição “Receita máquinas de *vending* fev”, no valor de 119,84€, relativo à transferência bancária recebida em 04/02/2019<sup>63</sup>;
- c) Foram identificados registos referentes à comissão da máquina de *vending* até ao mês de abril, não existindo evidência de a máquina ter sido retirada da escola ou ter deixado de funcionar<sup>64</sup>;

78. Quanto à rubrica de **Venda de Bens e Serviços**, inclui as receitas provenientes do bufete, refeitório, papelaria, reprografia (27.274,40€), que são cobradas através dos cartões magnéticos (previamente carregados em numerário). Para além das matérias descritas nos pontos 2.6.1.2 e 2.6.1.3 infra, há a referir que não foi obtida evidência de ter sido efetuada a devolução de verbas de aluguer de espaço, deliberada pelo CA (ata n.º 16 de 03/06/2019) de cancelamento do mesmo<sup>65</sup>, situação que os responsáveis deveriam ter justificado, em sede de contraditório, apresentando eventuais documentos de suporte, mas tal não sucedeu.

79. Em **sede de contraditório**, o Presidente do CA em funções no ano de 2019 alegou que “(...) *[a]s máquinas de “vending” e matraquilhos foram retiradas do Agrupamento*” e que “*[o] aluguer dos espaços da escola foi cancelado em 3 de junho de 2019, [e que] todos os comprovativos do aluguer e respetivo depósito na conta do Agrupamento encontram-se na contabilidade*”.

80. As alegações proferidas esclarecem a questão do funcionamento da máquina de *vending* sem clarificar a data em que tal ocorreu, mas não justificam ou alteram os factos relatados, tanto mais que não foram remetidos documentos comprovativos.

### 2.6.1.2. Receita não contabilizada

81. A análise documental efetuada levou à identificação de um conjunto de movimentos bancários que não foi possível verificar na contabilidade, no valor global de 8.934,39€, e relativamente aos quais foram solicitados esclarecimentos aos responsáveis do AEBPC não tendo sido apresentada qualquer resposta. Os movimentos bancários não registados contabilisticamente são os seguintes:

<sup>62</sup> Por ausência de resposta ao ponto 22 do Ofício n.º 33515/2021, de 08 de setembro.

<sup>63</sup> Ponto 12 do Ofício n.º 33515/2021, de 08 de setembro, sem resposta.

<sup>64</sup> Ponto 16 do Ofício n.º 33515/2021, de 08 de setembro, para o qual não foi obtida resposta.

<sup>65</sup> Questionado no Ponto 8 do Ofício n.º 33515/2021, de 08 de setembro, mas sem resposta por parte do Agrupamento.



- a) De atividades organizadas pelo Jardim de Infância<sup>66</sup>, no montante de 382,36€, depositados em bancos, em 27/11/2019<sup>67</sup>;
- b) Das receitas provenientes dos matraquilhos recebidas e depositadas em bancos, num total 76,27€ (quadro no ponto 8.6 - Anexo III)<sup>68</sup>;
- c) Resultante da divergência de 1.159,22€ que se apura entre a receita contabilizada (2.180,32€) relativa a visitas de estudo e os valores depositados em 2019 (3.339,54€)<sup>69</sup>, (quadro no ponto 8.6 - Anexo IV);
- d) De verbas recebidas de alugueres de espaços e depositadas no exercício (1.010,00€)<sup>70</sup>, (quadro no ponto 8.6 - Anexo V)<sup>71</sup>;
- e) De um depósito, em bancos, em 06/12/2019, de 338,15€, cujo documento de suporte assenta numa lista manual de contagem de moedas e notas sem identificação da natureza da receita<sup>72</sup>;
- f) De uma transferência bancária recebida na conta do IGCP designada como “Orçamento Privativo”, em 31/12/2019, no valor de 5.968,39€, identificada nos extratos bancários<sup>73</sup> e sem que fosse identificado o respetivo documento de suporte.

82. As situações identificadas nos parágrafos anteriores:

- a) Resultam de não ter sido implementado um adequado sistema de controlo interno nos termos do artigo 9.º do DL n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual;
- b) Indiciam falhas a nível da fiscalização da cobrança de receitas e da verificação da legalidade da gestão financeira que cabe ao CA, nos termos do artigo 38.º do RAAG;
- c) Indiciam o incumprimento dos princípios orçamentais previstos na Lei do Enquadramento Orçamental (LEO) em vigor à data dos factos da unidade e da universalidade<sup>74</sup>, da anualidade<sup>75</sup> e da especificação<sup>76</sup> previstos, respetivamente, no n.º 1 do artigo 9.º, artigo 14.º, n.º 1 do artigo 17.º, e n.º 1 e 2 do artigo 52.º da Lei de Enquadramento Orçamental, na sua redação atual<sup>77</sup> (receita cobrada e não contabilizada, no valor global de 8.934,39€); e

<sup>66</sup> “Dia do Pijama”.

<sup>67</sup> Ponto 7 do Ofício n.º 33515/2021, de 08 de setembro, para o qual o AEBPC não respondeu.

<sup>68</sup> Ponto 5 do Ofício n.º 33515/2021, de 08 de setembro, resposta inconclusiva.

<sup>69</sup> Ponto 6 do Ofício n.º 33515/2021, de 08 de setembro, idem.

<sup>70</sup> Ponto 5 do Ofício n.º 33515/2021, de 08 de setembro, idem.

<sup>71</sup> Foram cancelados a partir de 03/06/2019, conforme Ata da 19.ª reunião do CA.

<sup>72</sup> Ponto 10 do Ofício n.º 33515/2021, de 08 de setembro, sem resposta.

<sup>73</sup> Ponto 17 do Ofício n.º 33515/2021, de 08 de setembro, não esclarecido pelo AEBPC.

<sup>74</sup> “O Orçamento do Estado é unitário e compreende todas as receitas e despesas das entidades que compõem o subsector da administração central e do subsector da segurança social”.

<sup>75</sup> De acordo com o qual o orçamento das entidades que integram o setor das administrações públicas é anual.

<sup>76</sup> “As receitas são especificadas por classificador económico e fonte de financiamento”.

<sup>77</sup> Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, que aprova e publica em anexo a Lei de Enquadramento Orçamental, alterada pela Lei n.º 2/2018, de 29 de janeiro, Lei n.º 37/2018, de 7 de agosto, Lei n.º 41/2020, de 18 de agosto e Lei n.º 10-B/2022 de 28 de abril.



d) Indiciam o incumprimento do princípio da execução orçamental da receita, contemplado nos n.ºs 3 e 4 do art.º 42.º, da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto<sup>78</sup>, na redação dada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho, que a republicou<sup>79</sup>; e

consustanciam eventuais infrações financeiras de natureza sancionatória, previstas nas alíneas b) e d) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC, sendo responsáveis os membros do CA em funções em 2019.

83. Apesar de instados para que, em sede de contraditório, apresentassem documentos comprovativos de eventuais registos contabilísticos de 2019 e não identificados/disponibilizados durante o trabalho de auditoria e justificassem as situações relatadas, os responsáveis nada alegaram sobre esta questão, pelo que se mantém toda a matéria relatada e, bem assim, a configuração como eventual infração financeira sancionatória.

### 2.6.1.3. Não entrega da receita própria e de saldos nos cofres do Estado

84. Não foi obtida evidência de as transferências recebidas da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), em 12 e 13/02/2019 e contabilizadas em 28/02/2019, no valor de 3.743,87€, terem sido entregues ao Tesouro, nem foi obtida, do AEBPC, qualquer justificação para tal<sup>80</sup>.

85. Do mesmo modo não foi possível confirmar a entrega ao Tesouro das receitas arrecadadas e registadas entre agosto e dezembro de 2019, no montante de 11.491,17€<sup>81</sup>, conforme quadro seguinte, apurado com base no confronto entre os registos na contabilidade e as guias de entrega:

**Quadro 13 - Receita Própria não entregue ao Tesouro**

Tipo	CE	Valor
Bufete	07.01.07	8.123,23€
Papelaria	07.01.08	219,25€
Refeitório	07.02.07	1.762,04€
Matraquilhos	06.01.02	28,40€
Reprografia	07.01.99	213,20€
Venda de Livros	06.08.01OD	96,00€
Visitas de Estudo	06.08.01OD	1.049,05€
<b>Total</b>		<b>11.491,17€</b>

86. Estas verbas estão sujeitas ao duplo cabimento, ou seja, devem ser entregues ao Tesouro e, para que possam ser aplicadas em despesa, devem ser requisitadas. A situação descrita traduz a existência de 15.235,04€ de receita cobrada e não entregue nos cofres do Estado conforme

<sup>78</sup> Aplicável ao caso em apreço por força do n.º 2 do art.º 8 da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, de acordo com o qual os art.ºs 3º e 20º a 76º desta lei só entrariam em vigor três anos após a sua publicação, ou seja, 12/09/2018. Este prazo seria depois fixado em 01/04/2020, por força da Lei n.º 37/2018, de 7 de agosto, que alterou a Lei n.º 151/2015.

<sup>79</sup> De acordo com o qual "3. Nenhuma receita pode ser liquidada ou cobrada, mesmo que seja legal, sem que, cumulativamente: a) Tenha sido objeto de correta inscrição orçamental; b) Esteja adequadamente classificada. 4 - A liquidação e a cobrança podem, todavia, ser efetuadas para além dos valores previstos na respetiva inscrição orçamental."

<sup>80</sup> Ponto 2 do Ofício n.º 33515/2021, de 08 de setembro, que não foi respondido pelos responsáveis do Agrupamento.

<sup>81</sup> Ponto 1 do Ofício n.º 33515/2021, de 08 de setembro, para o qual não foi obtida resposta.



- previsto no n.º 1 do artigo 3.º do DL n.º 459/82, de 26 de novembro<sup>82</sup>, sendo que esta situação é da responsabilidade do CA enquanto órgão responsável pela gestão administrativa e financeira do Agrupamento. Do mesmo modo, a situação evidencia a inexistência de procedimentos de controlo que permitam identificar, pelo menos mensalmente, as receitas arrecadadas e a entregar ao Estado.
87. Acresce que, no âmbito da análise da rubrica CE 08.01.99 – Outras Receitas Correntes, foi identificado o montante de 49.126,73€<sup>83</sup>, com a descrição “saldo 2017 ASE”, relativo a saldos de 2017 que, no final de 2018, transitaram como operações de tesouraria e, em 2019, foram registados em receita corrente e gastos pela escola. Contudo, não foi obtida evidência de esta verba ter sido entregue ao Tesouro para posterior requisição de modo a ser possível a sua aplicação em despesa<sup>84</sup>.
88. A não entrega do saldo de 2017 ao Estado traduz o incumprimento do artigo 17.º do DL n.º 33/2018, de 15 de maio<sup>85</sup>, de acordo com o qual os saldos de receitas próprias dos serviços integrados transitavam para 2018, incluindo os da ação social escolar do ensino não superior, mas deviam ser entregues na Tesouraria do Estado no prazo de 15 dias úteis após a publicação deste diploma e integrados no orçamento do Estado até 31/05/2018. A responsabilidade por este incumprimento legal recai sobre o CA em funções à data da obrigação de entrega do saldo (05/06/2018).
89. As situações supra descritas podem configurar eventual infração financeira de natureza sancionatória, prevista nas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC, sendo responsável o CA em funções a 31/05/2018 e no ano de 2019, uma vez que é este o órgão deliberativo em matéria administrativo financeira cabendo-lhe, designadamente, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira.
90. Embora tenham sido instados para que, em sede de contraditório, apresentassem os comprovativos da entrega das verbas em causa ao Tesouro, em 2019, ou que justificassem a situação em causa, os responsáveis não o fizeram.
91. Em **sede de contraditório**, a Vice-Presidente do CA que exerceu funções no ano 2018 alegou que *“[d]e facto, assiste razão à actividade inspectiva ao referir a falta de entrega na Tesouraria do Estado, do valor de 49.126,73 euros, violando o disposto no Art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de Maio, incumprimento justificado pela ausência da Coordenadora Técnica, (...) desde o mês de Agosto de 2016 até Setembro de 2017, período em que não pode fechar a contas, que ainda não estavam conferidas e devidamente contabilizadas.”*

---

<sup>82</sup> “As receitas próprias das entidades referidas nos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior serão entregues nos cofres do tesouro e escrituradas em «contas de ordem» do orçamento geral do Estado, mediante guias passadas pelas mesmas entidades ou por outras legalmente competentes para o efeito”.

<sup>83</sup> Resultante de dois registos, um de 9.890,20€ e outro de 39.236,53€.

<sup>84</sup> Resposta dada ao Ponto 18 do Ofício n.º 33515/2021, de 08 de setembro.

<sup>85</sup> Decreto-Lei de Execução Orçamental de 2018.



92. Alega ainda que *“(...) não cometeu qualquer irregularidade financeira, não sendo responsável por nenhuma das irregularidades deduzidas no Relato inspetivo ao Agrupamento de Escolas do Bairro Padre Cruz, relativo ao Ano de 2019 (...)”, uma vez que “(...) trabalhou apenas no Ano de 2018, o período compreendido entre 01/01/2018 a 09/09/2018, altura em que deixou de exercer funções.”*
93. Considerando a data constante das alegações como sendo aquela em que deixou de exercer funções (09/09/2018) e a data em que, no limite, o saldo de gerência de 2017 deveria ter sido entregue (05/06/2018), conclui-se que, não obstante se tomar em atenção dificuldades do Agrupamento devido à falta de recursos humanos, as alegações apresentadas em nada alteram a opinião, pelo que se mantém a observação inicial assim como o seu enquadramento enquanto situação passível de eventual responsabilidade financeira sancionatória.

#### **2.6.1.4. Despesas com Pessoal**

94. O processamento de vencimentos e outros abonos, efetuado na aplicação informática GPV e a correspondente revisão são efetuados nos SAE, pela Coordenadora Técnica, verificando-se a ausência de uma adequada segregação de funções, cuja justificação dada pela escola é a falta de recursos humanos.
95. Para efeito deste processamento é introduzido manualmente no sistema o número de dias efetivamente trabalhados, com base na informação do controlo da assiduidade do PD e Pessoal Não Docente (PND)<sup>86</sup> e outra informação relevante<sup>87</sup>, também recolhida manualmente, encontrando-se previamente preenchida a restante informação nas fichas individuais dos trabalhadores, tais como vencimento base e enquadramento fiscal para efeitos de descontos de retenção de Imposto sobre o Rendimento de pessoas Singulares (IRS) e SS.
96. A informação relativa a reposicionamentos, progressões e retroativos é sempre confirmada pelo IGeFE, que informa sobre o cumprimento de requisitos obrigatórios previstos na lei, tais como a avaliação do docente e o número de horas de formação obrigatória.
97. Concluídos os processamentos mensais, o respetivo ficheiro é enviado para o IGCP, para se proceder ao pagamento e são submetidas à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), SS e Caixa Geral de Aposentações (CGA), as declarações relativas a retenções efetuadas bem como os encargos da responsabilidade da entidade patronal. Estas e as restantes retenções [Instituto Público de Gestão Participada (ADSE), Assistência na Doença aos Militares (ADM), Sindicatos, Caixa de Previdência do Ministério da Educação (CPME) e Penhoras] são entregues às respetivas entidades, por transferência bancária.

---

<sup>86</sup> O controlo de assiduidade é efetuado por um Assistente Operacional em cada piso e entregue nos SAE, e posteriormente registado no Sistema após aprovação pelo Diretor.

<sup>87</sup> A justificação de faltas é entregue nos SAE ou enviada pelo correio e o registo efetuado no sistema GPV.

98. Toda a informação é também reportada nas plataformas SIGRHE e MISI do Ministério da Educação.
99. Nesta área, a amostra selecionada corresponde a 49% das despesas com pessoal (1.474.836,71€) e recaiu sobre os meses de janeiro, abril, junho, setembro e novembro. As verificações efetuadas revelaram a existência das seguintes situações:
- Os suplementos remuneratórios para cargos de direção, nomeadamente Diretor, Subdiretor, Adjunto e Coordenador de estabelecimento encontram-se conforme previsto no Decreto Regulamentar n.º 5/2010, de 24 de dezembro;
  - Foi atribuído à Tesoureira um abono para falhas<sup>88</sup>, para manuseamento de valores;
  - Relativamente às compensações por caducidade de contrato, o cálculo é efetuado manualmente pela Coordenadora Técnica, com base na fórmula constante da Nota Informativa n.º 11 do IGeFE/DGRH/2019, não tendo sido detetados lapsos neste âmbito;
  - Existem fichas individuais dos docentes com dados desatualizados face aos contratos de trabalho celebrados<sup>89</sup>, nomeadamente quanto aos aditamentos com alterações de carga horária, tendo-se verificado a existência de um aditamento que não se encontrava assinado pelo docente<sup>90</sup>;
  - Identificaram-se discrepâncias entre as guias entregues à SS face aos processamentos efetuados e respetivo pagamento, quanto à contribuição da entidade patronal, pelo facto do GPV só permitir a opção do regime geral (34,75%) da SS quando alguns docentes estão enquadrados em regime diferente (33,30%):

**Quadro 14 - Diferenças relativas à contribuição para a SS**

Mês da amostra	Taxas SS	Mapas extraídos da SS	Processamentos (GPV)	Diferença
Janeiro	33,30%	196,22€	-	
	34,75%	26.736,94€	26.941,71€	
	<b>Total</b>	<b>26.933,16€</b>	<b>26.941,71€</b>	<b>8,55€</b>
Abril	33,30%	196,22€	-	
	34,75%	28.617,87€	28.822,64€	
	<b>Total</b>	<b>28.814,09€</b>	<b>28.822,64€</b>	<b>8,55€</b>
Junho	33,30%	1.212,41€	-	
	34,75%	57.354,04€	58.619,24€	
	<b>Total</b>	<b>58.566,45€</b>	<b>58.619,24€</b>	<b>52,79€</b>
Setembro	33,30%	2.758,39€	-	
	34,75%	26.358,23€	29.236,73€	
	<b>Total</b>	<b>29.116,62€</b>	<b>29.236,73€</b>	<b>120,11€</b>
Novembro	33,30%	7.456,18€	-	
	34,75%	59.797,98€	67.584,62€	
	<b>Total</b>	<b>67.254,16€</b>	<b>67.584,62€</b>	<b>330,46€</b>
<b>Total</b>				<b>520,46€</b>

<sup>88</sup> Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

<sup>89</sup> Exemplos: Funcionários n.ºs 1080, 1108, 1125, 1127, 1133, 1137.

<sup>90</sup> Ponto 33 do Ofício n.º 33515/2021, de 08 de setembro, sem resposta por parte do Agrupamento.

- f) Foram identificadas diferenças (de 2.899,20€) entre o total das remunerações declaradas à SS, através do envio da Declaração de Remunerações por Internet no valor de 80.043,64€ e o valor apurado no mapa de vencimentos do mês de abril de 82.942,84€<sup>91</sup>;
- g) Ainda relativamente aos vencimentos de abril, verificou-se uma diferença de 178,62€, entre o pagamento efetuado à CGA de 26.855,88€, e o valor apurado no mapa de vencimentos de 27.034,50€<sup>92</sup>;
- h) Na listagem extraída do sistema GPV relativa ao mês de setembro, a linha do total de remunerações (137.637,71€) e descontos para a ADSE (4.817,32€) não corresponde ao somatório de todas as verbas constantes da listagem em consequência de uma anomalia do sistema que foi reportada ao Agrupamento com o intuito de ser comunicado à empresa de software<sup>93</sup>;
- i) Não foi obtida evidência de o AEBPC ter procedido à entrega de descontos (Sindicatos, ADM, ADSE, CPME e penhoras), no montante de 311,46€<sup>94</sup>, e foram identificados casos de entrega de descontos para além do dia 31/12/2019, de 2.740,53€, mas que, no balanço, não ficaram refletidos como valores em dívida:

**Quadro 15 - Descontos em vencimentos por entregar**

Meses	Descontos	Sindicatos	ADM	ADSE	CPME	Penhoras
Janeiro			53,16€			
Abril			53,15€			
Junho			53,15€			30,00€
Setembro		40,38€		20,38€		
Novembro		40,38€			20,86€	(a) 320,00€
		(b) 515,75€				
		(c) 1.904,78€				

(a) As quantias de 180,00€ e 140,00€ pagas em 04/2020, respeitam aos meses de Out, Nov e Dez de 2019 (60€/cada), e aos meses de Out e Nov/2019 (70€/cada).

(b) Pagamento efetuado em 02/2020, relativo aos meses de Out, Nov, e Dez 2019 e Jan 2020.

(c) Pagamento efetuado em 02/2021, referentes aos meses de Out/2019 a Fev/2021.

<b>Total (sem evidência de entrega)</b>	<b>311,46€</b>
<b>Total (entregue após 31/12/2019)</b>	<b>2.740,53€</b>

- j) Verificou-se que os pagamentos à CGA, SS, AT e ADSE, do mês de dezembro, foram objeto de registo contabilístico no exercício de 2019, quando o seu pagamento só ocorreu no ano de 2020. A Escola referiu que este procedimento é efetuado segundo orientações do IGeFE,

<sup>91</sup> Ponto 31 do Ofício n.º 33515/2021, de 08 de setembro, idem.

<sup>92</sup> Ponto 32 do Ofício n.º 33515/2021, de 08 de setembro, idem.

<sup>93</sup> Questionado no ponto 29 do Ofício n.º 33515/2021, de 08 de setembro, sobre se o AEBPC tinha comunicado a situação à empresa do software, não foi obtida qualquer resposta.

<sup>94</sup> Esta análise resulta dos testes efetuados aos vencimentos dos meses janeiro, abril, junho, setembro e novembro, que constituíram a amostra nesta área, e ainda os pontos 24 a 27 do ofício n.º 33515/2021, de 09/08/2021.



onde referem que os pagamentos devem ser contabilizados no exercício de 2019, por se tratar de valores recebidos em 2019 e ficam evidenciados na Reconciliação bancária como operações a subtrair<sup>95</sup>. Porém, não foram disponibilizadas as citadas orientações emitidas pelo IGeFE sobre os procedimentos supracitados.

100. As situações relatadas, que não foram objeto de esclarecimento por parte dos responsáveis do Agrupamento, apesar de tal ter sido solicitado, evidenciam falhas de controlo interno que devem ser ultrapassadas através da implementação dos adequados procedimentos.
101. Em **sede de contraditório**, o Presidente do CA à data alega que *“[f]oi implementado o controlo automático de assiduidade com ligação ao sistema informático”*, sem, no entanto, indicar a data da implementação ou remeter documentação de suporte.

#### 2.6.1.5. Aquisição de bens e serviços, de capital e transferências correntes

102. Na sequência da análise dos processos de despesa, verificou-se que não existe segregação de funções nesta área, designadamente entre quem processa as despesas e os pagamentos e quem executa estes últimos, uma vez que são, na sua maioria, realizados pela Coordenadora Técnica.
103. Também se constatou que a contabilização no CONTAB-SNC-AP é, muitas vezes, efetuada de forma agregada, considerando os documentos de despesa em conjunto e não de forma individual e regular ao longo do ano e à medida que as operações e as transações vão ocorrendo, sendo que muitos desses registos contabilísticos ocorrem no fim do ano e para efeitos da preparação da prestação da conta ao TC<sup>96</sup>. Esta contabilização origina a atribuição, a cada registo, de um número sequencial que, deste modo, pode corresponder a muitos documentos de despesa e procedimentos aquisitivos diversos.
104. Da análise da amostra relativa às aquisições de bens e serviços, aquisições de capital e transferências, no valor de 130.173,40€, evidenciam-se as seguintes situações:
- a) O arquivo dos documentos é efetuado sequencialmente, sendo que nos mesmos é indicada a seguinte informação:
    - i. Carimbo de entrada sem numeração, mencionando apenas a data e rubrica de quem recebe<sup>97</sup>, apesar de se constatar que nem todos os documentos o contêm;
    - ii. Carimbo com o registo contabilístico que inclui o número de documento, a Fonte de Financiamento (FF), a atividade/medida, o número de cabimento e de compromisso, a autorização de pagamento, número de transferência bancária ou cheque, data de pagamento e assinatura da Tesoureira;
    - iii. Relação de necessidades ou documento equivalente<sup>98</sup>;

<sup>95</sup> Resposta ao ponto 28 do Ofício n.º 33515/2021, de 08 de setembro.

<sup>96</sup> Ponto 53 do Ofício n.º 33515/2021, de 08 de setembro, sem resposta.

<sup>97</sup> Não existe registo de entradas e saídas de documentos.

<sup>98</sup> Não existe este requisito em todos os documentos.



- iv. Comprovativo da transferência bancária/cheque;
- b) Os documentos em arquivo não evidenciam a CE considerada no sistema informático<sup>99</sup>;
- c) Existem documentos de despesa registados em determinada FF e pagos através de conta bancária diferente daquela fonte (*vide* ponto 8.6 - Anexo VI), no montante de 5.714,08€;
- d) Decorrente dos registos contabilísticos serem efetuados à posteriori e não à medida que as transações ocorrem, identificaram-se as seguintes incongruências nos mesmos:
  - i. Documentos registados como pagos em data anterior à data da fatura;
  - ii. Documentos registados como pagos com antecedência superior a 15 dias em relação à data em que o pagamento se efetivou (*vide* ponto 8.6 - Anexo VII);
- e) São efetuados registos contabilísticos de despesa e de pagamentos de forma agrupada, não individualizando os documentos e as respetivas despesas, o que dificulta a respetiva análise e controlo. Como exemplo, identifica-se um registo (documento n.º 654) no mês de dezembro, que abrange faturas datadas de janeiro a dezembro, e que foram pagas ao longo do ano (*vide* ponto 8.6 - Anexo VII);
- f) Existem documentos registados no sistema por um valor diferente do evidenciado no documento de suporte (ponto 8.6 - Anexo VIII), apurando-se uma diferença global de 1.847,47€;
- g) Foram registados incorretamente:
  - i. Na CE 02.01.21 - Aquisição de bens – Outros bens, os equipamentos de informática adquiridos (6 computadores e 2 monitores<sup>100</sup>), no valor de 2.113,46€; e
  - ii. Na CE 02.01.20 - Aquisição de bens - Material de educação, cultura e recreio, o valor de 58,70€, correspondente à diferença entre o valor da fatura (528,70€) e o registado na CE 07.01.10 (470,00€), relativamente à aquisição de mobiliário<sup>101</sup>;
- h) O Agrupamento pagou, relativamente à manutenção do parque informático, à empresa EALIVE, durante o ano de 2019, o montante de 7.687,50€, tendo esta despesa sido registada na contabilidade num único registo (n.º 653), com data de 31/12/2019, apesar de corresponder a 5 faturas de 1.537,50€, pagas ao longo do ano, conforme ponto 8.6 - Anexo IX. Não foi possível concluir qual o tipo de procedimento, uma vez que, em sede de contraditório, nenhum responsável esclareceu esta situação;
- i) Identificou-se uma divergência entre o valor da adjudicação de aquisição de serviços ao fornecedor INOVAR, de 1.164,00€ (s/iva) mencionada na Ata n.º 12 do CA, de 31/07/2019, e a despesa efetiva de 6.006,71€<sup>102</sup> (*vide* ponto 8.6 - Anexo X);

<sup>99</sup> Situação questionada no ponto 54 do Ofício n.º 33515/2021, de 08 de setembro, mas sem resposta.

<sup>100</sup> Documento n.º 659 do fornecedor EALIVE.

<sup>101</sup> Documentos n.ºs 429 e 430 do fornecedor IKEA, fatura n.º 36704120190004/147.

<sup>102</sup> Faturas n.ºs 2019/814 e 2019/817, de 01/08, de 2.661,72€ e 3.344,99€, respetivamente.



- j) As adjudicações de aquisição de serviços aos fornecedores A. UM<sup>103</sup> no valor de 116,48€ (s/iva) e ao P. Silva<sup>104</sup> de 880,68€ (s/iva), foram inferiores à despesa efetivamente paga, de 2.743,46€ e 4.118,02€, respetivamente (cfr. ponto 8.6 - Anexo X);
- k) A empresa JUVEX fornece ao Agrupamento serviços de cópia e impressão em regime de outsourcing, incluindo o fornecimento de papel e toners, não tendo sido obtida evidência da autorização desta adjudicação, qual o seu valor global e a respetiva duração, nem de ter sido celebrado contrato escrito<sup>105</sup>. No entanto, foi disponibilizado pelo Agrupamento o “Relatório Preliminar à contratação de serviços de cópia e impressão em regime de outsourcing – Consulta prévia n.º 1/2018, de 26 de dezembro, que resume o resultado da consulta a 3 entidades, propondo-se a escolha da JUVEX, pelo valor de 16.593,72€ (s/IVA). Em 2019, o Agrupamento pagou à JUVEX um total de 22 faturas, que perfazem o valor de 4.685,57€ e, apesar de os pagamentos terem sido efetuados no próprio mês da fatura ou no mês seguinte, a sua contabilização foi concretizada em 2 registos de 1.042,28€ e de 3.643,29€, com datas de 26/12/2019 e 31/12/2019, respetivamente;
- l) O fornecimento de bens de pastelaria e pão, são efetuados de forma permanente pelos fornecedores “Confeitaria Elvina, Lda” e “Panificadora Modelo de Carnide, Lda<sup>106</sup>, não tendo sido possível obter evidência de existir, periodicamente, consulta ao mercado em violação dos princípios da concorrência e da transparência (cfr. artigos 48.º e 440.º do CCP). Em 2019, os pagamentos ascenderam a 3.008,64€ e 2.473,48€, respetivamente;
- m) Foram identificados registos de cabimentos efetuados de forma genérica em diversas rubricas de classificação económica, o que dificultou a confirmação dos mesmos e a sua relação às diversas despesas analisadas (ponto 8.6 - Anexo XI).
105. De salientar que nas situações antes descritas nas alíneas h) e k), e de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), os contratos celebrados na sequência de consulta prévia ou ajuste direto<sup>107</sup>, devem ser publicitados na plataforma dos contratos públicos Base.Gov, não tendo sido obtida evidência de ter sido cumprido esse requisito. Não obstante, foram efetuados pagamentos no âmbito da respetiva execução, no valor global de 4.685,57€ (JUVEX) e de 7.687,50€ (EALIVE) em incumprimento do n.º 3 do mesmo artigo<sup>108</sup>, tendo deste modo sido realizados pagamentos ilegais no valor de

<sup>103</sup> Ata de reunião do CA de 27/02/2019.

<sup>104</sup> Ata de reunião do CA de 28/06/2019.

<sup>105</sup> Solicitado no ponto 34 do Ofício n.º 33515/2021, de 08 de setembro. O AEBPC disponibilizou os documentos de habilitação previstos no CCP, necessários nos procedimentos para a formação de contratos, nomeadamente, o Anexo II relativo ao representante legal, as certidões da SS e da AT com a situação contributiva regularizada, e certificado de registo criminal, contudo estes documentos são de data posterior ao período em análise.

<sup>106</sup> Questionado no ponto 49 do Ofício n.º 33515/2021, de 08 de setembro, mas não respondido.

<sup>107</sup> No caso de se tratar de um ajuste direto simplificado, está dispensado de publicitação na plataforma dos contratos públicos, conforme artigo 128.º do CCP, desde que o preço contratual não seja superior a 5.000,00€.

<sup>108</sup> De acordo com o qual “A publicitação referida no n.º 1 é condição de eficácia do respetivo contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos”.



- 12.373,07€ pela violação das regras previstas no n.º 6 do artigo 42.º da LEO em vigor à data. Em 2019, apenas se encontra publicitado o contrato com a PARMALAT, para fornecimento de leite escolar, no montante de 5.504,32€.
106. Também a não redução a escrito do contrato celebrado com a empresa JUVEX, no valor global de 16.593,72€, traduz a violação do artigo 94.º do CCP, da responsabilidade do CA, uma vez que, face ao valor da adjudicação, o mesmo não reunia os pressupostos para a inexigibilidade desta formalidade e também não se verificam os requisitos para a dispensa da redução do contrato a escrito previstos no artigo 95.º do CCP. A despesa e os pagamentos efetuados ao abrigo do mesmo, no montante de 4.685,57€, são, assim, ilegais, por incumprimento do n.º 3 do artigo 52.º da LEO.
107. Não obstante terem sido solicitados esclarecimentos e documentos aos responsáveis, designadamente em relação às alíneas c) e seguintes, não foi possível obter as justificações e/ou documentação nem durante o trabalho de auditoria nem em sede de contraditório.
108. Acresce, ainda, mencionar que o **circuito da despesa** tem início nos vários serviços através do preenchimento da relação de necessidades ou documento equivalente. Este documento é entregue nos SAE ou diretamente ao Diretor, que o entrega à Coordenadora Técnica para iniciar o procedimento aquisitivo.
109. A autorização para realização de despesas é uma competência do CA<sup>109</sup>, tendo-se identificado um total de 14 adjudicações de fornecimento de bens e serviços<sup>110</sup> que constam das atas das reuniões deste órgão. No entanto, o valor de algumas das adjudicações autorizadas não coincide e, em alguns casos, é superior à correspondente despesa efetivamente paga (cfr. ponto 8.6 - Anexo X) e existem adjudicações sem indicação do procedimento e/ou do processo de despesa a que estão associados.
110. Do mesmo modo, compete ao CA autorizar os pagamentos das despesas, sendo que não há evidência de tais autorizações nas atas das reuniões deste órgão, nem evidência de as mesmas serem concedidas casuisticamente nos documentos de despesa.
111. De referir também que nas atas das reuniões não se identificaram deliberações de ratificação de atos que eventualmente tenham sido praticados por parte de algum dos membros do CA, designadamente do Diretor.
112. Efetivamente, verificou-se que o pagamento da despesa é autorizado pelo Diretor do AEBPC, mediante assinatura em carimbo aposto nos documentos com a designação “O Conselho

<sup>109</sup> Cfr. alínea c) do artigo 38.º do RAAG.

<sup>110</sup> Parmalat; Friquímica, Lda (2 adjudicações); Codtek, Tech plaza, Lda; Adelaide Ferreira; A.UM, Lda; Inapa Lda; Stop rápido; Worten (2 adjudicações); Manutan; P.Silva e J. Silva; INOVAR; Casa das Chaves Ideal.



Administrativo”. Contudo, apenas consta a assinatura do Diretor e não há evidência de este órgão ter autorizado os pagamentos nem de ter ratificado, à posteriori, estas autorizações.

113. A inexistência de autorização para a realização das despesas, com exceção das situações constantes do ponto 8.6 - Anexo X, bem como a autorização dos pagamentos pelo Diretor sem que tenha competência para tal, configura a violação dos artigos 21.º a 31.º do DL n.º 155/92, de 28 de junho<sup>111</sup>, e, conseqüentemente, do n.º 6 do artigo 42.º da LEO aplicável à data<sup>112</sup> e do artigo 38.º do RAAG, de acordo com o qual compete ao CA autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento. Assim, em 2019, foram realizadas despesas ilegais no montante de 124.111,47€<sup>113</sup> e pagamentos ilegais no valor de 130.173,40€ da responsabilidade do CA e do Diretor do Agrupamento, respetivamente.
114. Em **sede de contraditório**, o Presidente do CA em funções no ano de 2019 alegou nos seguintes termos:
- a) *“Relativamente à falta de registo na plataforma Base.Gov de adjudicações, estava delegada nos Serviços Administrativos a sua introdução. Como já referi, a falta de recursos humanos e principalmente habilitados para as várias funções provavelmente conduziu a muitas falhas/erros por vós detetados”;*
  - b) *“Acredita-se que em 31 de dezembro de 2019, o Agrupamento esteve sem CA, por demissão da Subdiretora (...), o que em vésperas de Pandemia, trouxe constrangimentos à nomeação de uma nova subdiretora e à constituição do novo CA. Todas as autorizações de pagamentos passaram por mim e pela Coordenadora Técnica (...)”.*
115. Também em **sede de contraditório**, a Vice-Presidente do CA em funções no ano de 2019 pronunciou-se relativamente ao parágrafo 113, alegando que:
- a) *“[T]odas as despesas e pagamentos foram autorizados, unilateralmente, pelo referido Diretor, à revelia da autorização prévia e obrigatória do Conselho Administrativo”;*
  - b) *“No que concerne à realização de despesa ilegal, no momento de €124.111,47, sem autorização prévia do Conselho Administrativo, bem como a realização de pagamentos ilegais, no valor de €130.173,10, todos esses pagamentos foram feitos, unilateralmente, pelo Diretor do AEBPC, sem autorização legal para esse efeito”;*

<sup>111</sup> Com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 275-A/93; Decreto-Lei n.º 113/95; Lei n.º 10-B/96; Decreto-Lei n.º 190/96; Lei n.º 55-B/2004; Decreto-Lei n.º 29-A/2011; Lei n.º 83-C/2013; Decreto-Lei n.º 85/2016; Decreto-Lei n.º 84/2019; Decreto-Lei n.º 53/2022.

<sup>112</sup> Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho, mantida em vigor por força da alteração ao artigo 8.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, efetuada pela Lei n.º 37/2018, de 7 de agosto.

<sup>113</sup> Diferença entre o total da amostra da despesa de 130.173,40€ e as adjudicações constantes das atas de reunião do CA no valor de 6.061,93€ incluídas na amostra.

- c) *“(…) [O] Diretor realizou despesas e pagamentos que constam do Relato, sem para tal estar autorizado pelo Conselho Administrativo, não defluindo das actas (…) quaisquer autorizações para tais despesas e pagamentos”.*
116. As alegações apresentadas pelo então Presidente do CA, embora enquadrem as dificuldades sentidas em resultado da falta de recursos humanos, não alteram a matéria relatada nem o respetivo enquadramento enquanto infração financeira, uma vez que cabia ao CA garantir a legalidade e gestão financeira, conforme art.º 38.º do RAAG. Por outro lado, os constrangimentos invocados quanto à composição e funcionamento do CA só tiveram efeitos a 01/01/2020, pelo que não houve impacto desta situação nos factos relatados.
117. Quanto às alegações apresentadas pela então Vice-Presidente do CA, também não promoveram qualquer alteração às observações iniciais, porquanto:
- A autorização de despesa cabia ao CA e, tal como alega, as atas do CA não defluem, para além das exceções constantes deste relatório, qualquer autorização para tal;
  - A responsabilidade financeira pelas autorizações de pagamento, concedidas pelo Diretor quando não tinha competência para tal, apenas recaiu neste membro do órgão.
118. As situações descritas nos parágrafos anteriores consubstanciam eventuais infrações financeiras sancionatórias, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC, como se resume:
- Pagamentos ilegais, no valor global de 12.373,07€<sup>114</sup> por corresponderem à execução de adjudicações que não foram objeto de publicação na plataforma Base.Gov, da responsabilidade do Diretor do Agrupamento;
  - Despesa ilegal, no valor de 16.593,72€<sup>115</sup> e pagamentos ilegais, no montante de 4.685,57€<sup>116</sup>, relativos a um contrato não reduzido a escrito, da responsabilidade do CA;
  - Despesas ilegais no montante de 124.111,47€, por ausência de autorização para a realização da despesa, da responsabilidade do CA;
  - Pagamentos ilegais, por terem sido autorizados sem competência legal para o efeito, no montante de 130.173,40€, da responsabilidade do Diretor do Agrupamento.

## 2.7. JUÍZO SOBRE A CONTA

119. Com as reservas decorrentes da falta de evidência do registo contabilístico de receitas, do saldo da conta bancária existente na CGD e do registo da entrega de saldos de gerência sem os respetivos documentos comprovativos e das demais situações objeto de relato e que os responsáveis não esclareceram em sede de contraditório, a demonstração numérica da conta

<sup>114</sup> INOVAR de 6.006,71€; JUVEX de 4.685,57€; EALIVE de 7.687,50€.

<sup>115</sup> Cfr. valor mencionado no “Relatório Preliminar à contratação de serviços de cópia e impressão em regime de outsourcing – Consulta prévia n.º 1/2018, de 26 de dezembro”.

<sup>116</sup> Relativo ao fornecedor JUVEX.



do AEBPC, decorrente da DDORC, da responsabilidade dos membros do CA, no período de 01/01 a 31/12/2019, é a seguinte:

<b>Débito</b>		
Saldo de abertura	74.786,36€	
Devolução saldo operações orçamentais	- 22.666,61€	
Entradas	<u>3.251.084,07€</u>	3.303.203,82€
<b>Crédito</b>		
Saídas	3.300.490,23€	
Saldo de encerramento	<u>2.713,59€</u>	3.303.203,82€

120. Tendo em conta o resultado das verificações efetuadas de forma a determinar, com um grau de segurança limitado, se a conta estava isenta de distorções materiais, concluiu-se que a mesma não reflete de forma verdadeira e apropriada as operações e transações realizadas pelo AEBPC, não tendo sido esclarecidas as divergências identificadas, nem obtidos os esclarecimentos necessários, ao que acrescem as eventuais infrações financeiras relatadas em resultado do incumprimento da legislação aplicável.
121. Nestes termos o Tribunal formula um juízo desfavorável com as recomendações constantes no ponto 4.

### 3. CONCLUSÕES

122. O AEBPC é um estabelecimento escolar que se rege pelo RAAG, que dispõe, para o seu funcionamento, dos seguintes órgãos: CG, Diretor, Conselho Pedagógico e CA.
123. Em 2019 não existiam, em vigor, despachos de delegação de competências, pelo que todas as despesas e pagamentos deveriam ser autorizadas pelo CA.
124. O CA e o CG deveriam reunir com periodicidade mensal e trimestral, respetivamente, devendo ser lavradas atas dessas reuniões. No entanto, verificou-se que não existe evidência de as reuniões terem sido realizadas com a periodicidade estabelecida e que as atas não se encontram numeradas sequencialmente, apresentam incongruências entre as datas das reuniões e a numeração atribuída e não se encontram paginadas sequencialmente.
125. O AEBPC contava com 114 trabalhadores, docentes e não docentes. A sua atividade educativa contempla um total de 664 alunos inscritos no ano letivo 2018/2019, onde se incluem 58 alunos com necessidades especiais educativas.
126. O AEBPC aplica o SNC-AP desde 2018 e utiliza a aplicação informática CONTAB-SNC-AP para o registo das suas operações contabilísticas. A prestação de contas de 2019 foi organizada e apresentada nos termos da Instrução n.º 1/2019-PG.
127. A conta apresentada ao Tribunal não foi instruída com todos os documentos previstos na Instrução mencionada e a informação prestada nos diversos mapas económico-financeiros e

- de execução orçamental evidencia incoerências e discrepâncias que o CA e os responsáveis não esclareceram nem justificaram durante o trabalho de auditoria, nem em sede de contraditório.
128. O Sistema de Controlo Interno ao nível administrativo e contabilístico evidenciou pontos fortes e outros que carecem de melhoria, concluindo-se que o mesmo é deficiente uma vez que os procedimentos e métodos organizativos não garantem níveis de segurança e de fiabilidade adequados.
  129. O balanço de 2019 do AEBPC evidencia um ativo de 2.713,59€, composto exclusivamente por “caixa e depósitos”, um passivo de 483,47€, correspondente a adiantamentos de “clientes, contribuintes e utentes”, e um património líquido de 2.230,12€.
  130. Em 2019, foi adquirido material de informática, no montante total de 2.113,46€, que foi registado como gasto no exercício ao invés de ser considerado AFT.
  131. Não foi obtida evidência de os AFT detidos pelo Agrupamento se encontrarem cadastrados e inventariados de *per si* ou em grupos de bens, e de os bens se encontrarem etiquetados, o que indicia o incumprimento do CC2.
  132. Não existe evidência de serem elaboradas mensalmente reconciliações bancárias sendo apenas apresentadas as reconciliações de dezembro de 2019. Por outro lado, não foi possível identificar, nos extratos bancários dos primeiros dois meses de 2020, os movimentos em trânsito constantes das referidas reconciliações bancárias.
  133. O CA do Agrupamento deliberou pela criação de um FM não tendo sido obtida evidência de ter sido elaborado e aprovado o respetivo Regulamento, com as regras necessárias à sua constituição e funcionamento. A conta bancária associada ao FM não se encontra refletida na contabilidade.
  134. Não foi possível apurar a natureza do registo na rubrica “outras variações do património líquido”, não tendo sido esclarecida em sede de contraditório pelos responsáveis notificados.
  135. A demonstração de resultados evidencia um total de rendimentos de 3.196.633,39€ e de gastos de 3.194.403,27€, originando, assim, um resultado líquido de 2.230,12€.
  136. Nas demonstrações orçamentais é evidenciado um SGA que ascende a 74.786,36€, dos quais 24.672,19€ corresponde a saldo orçamental e 50.114,17€ a OT. Do saldo orçamental, apenas se obteve prova da entrega ao Estado de 2.005,58€, relativo às receitas próprias de dezembro, tendo ficado por entregar 22.666,61€.
  137. Na DDORC, o registo da devolução do saldo de operações orçamentais de receitas próprias (18.393,84€) afigura-se incorreto, uma vez que o AEBPC apenas se encontra obrigado à devolução ao Estado dos saldos de operações orçamentais oriundos de receitas gerais do OE.





138. Em 2019, a execução orçamental da receita ascendeu a 3.196.633,39€, constituída essencialmente por Transferências correntes (97,50%), Outras receitas correntes (1,54%) e Vendas de bens e serviços (0,85%). A execução orçamental da despesa apresentou um total de 3.194.403,27€, composta essencialmente por Despesas com pessoal (94,28%).
139. Relativamente às OT conclui-se o seguinte:
- As contas de OT da classe zero, no BA do mês 14, não foram encerradas conforme preconizado na FAQ n.º 6 da CNC, situação regularizada em 2020;
  - Foram identificadas incongruências entre o mapa de OT e os BA 13 e 14, nomeadamente quanto ao saldo inicial e ao total de pagamentos;
  - No BA 13 e no mapa das OT, o saldo das contas 07.1.5/07.2.5 referente às receitas próprias - duplo cabimento (32.309,88€), não coincide com o montante certificado pelo IGeFE (34.315,46€), verificando-se uma diferença de 2.005,58€;
  - O saldo final de 483,47€ evidenciado no mapa de OT, relativo ao saldo da conta “cartões” não coincide com o apuramento obtido através das listagens extraídas do sistema informático (987,44€);
  - O mapa DDORC, nas linhas relativas às OT, quer na receita quer na despesa, apresentam o montante total na coluna dos “Fundos Alheios”, quando deveria ser preenchida parcialmente nas colunas “Receitas Gerais” (FF119), “RP - Receitas Próprias” (FF123 e FF129) e “Fundos Alheios”, conforme a sua proveniência.
140. Na receita detetaram-se diversas situações que dificultaram a sua verificação e compreensão, tais como, arquivo incompleto, documentos sem identificação do respetivo registo contabilístico e registo de receita em CE diferente daquela a que respeita.
141. Foram identificados depósitos bancários para os quais não se obteve evidência do seu registo contabilístico como receita, num total de 8.934,39€.
142. Não foi obtida evidência da entrega na tesouraria do Estado das transferências recebidas da DGEstE (3.743,87€), bem como a receita própria arrecadada no período de agosto a dezembro de 2019 (11.491,17€).
143. Na CE 08.01.99 – Outras Receitas Correntes, foi registado em 2019, o montante de 49.126,73€, com a descrição “saldo 2017 ASE”, relativo a saldos de 2017 que, no final de 2018, transitaram como OT, para a qual não se obteve evidência da sua entrega na tesouraria do Estado.
144. Relativamente às despesas com pessoal, apurou-se que o processo de controlo de assiduidade do PD e PND é efetuado manualmente e que a revisão do processamento de vencimentos e outros abonos, é efetuado pela Coordenadora Técnica, inexistindo uma adequada segregação de funções.





145. No âmbito da análise ao processamento e pagamento de vencimentos verificaram-se fichas individuais desatualizadas, entregas fora de prazo e falta de pagamento de descontos em vencimentos, incorreto enquadramento de alguns docentes no regime da SS, guias de valor diferente dos processamentos e respetivo pagamento, diferenças entre o total das remunerações declaradas à SS e o valor apurado no mapa de vencimentos e, ainda, entre o pagamento à CGA e o valor apurado no mapa de vencimentos.
146. Não foram obtidas evidências da entrega da totalidade dos descontos (Sindicatos, ADM, ADSE, CPME e penhoras), e foram identificados casos de entrega de descontos em data posterior a 31/12/2019, que não foram refletidos no balanço.
147. Nos documentos de despesa de aquisições de bens e serviços, de capital e relativos a transferências, identificaram-se as seguintes situações:
- a) Contabilização dos documentos de despesa e de pagamentos é muitas vezes efetuada de forma agregada, e não à medida da ocorrência das operações;
  - b) Documentos em arquivo não evidenciam a CE considerada no sistema informático;
  - c) Documentos registados em determinada FF e pagos através de conta bancária diferente daquela fonte, e documentos registados no sistema por um valor diferente do documento de suporte;
  - d) Registo contabilístico dos documentos efetuado à posteriori e não quando as transações ocorrem, o que origina registos de pagamentos em data anterior à data da fatura e/ou com antecedência superior a 15 dias face à data em que o pagamento se efetivou;
  - e) Registo incorreto, em despesas correntes, da totalidade das aquisições de bens de capital relativas a equipamentos informáticos e uma parte referente a mobiliário.
148. O fornecimento de bens de pastelaria e pão são efetuados de forma permanente pelos fornecedores “Confeitaria Elvina, Lda” e “Panificadora Modelo de Carnide, Lda.”, e não se obteve evidência de terem efetuado, periodicamente, consulta ao mercado, em consonância com o princípio da concorrência e da transparência.
149. Nas atas das reuniões do CA identificou-se um conjunto de 14 adjudicações, sendo que, por vezes, os valores das autorizações das adjudicações não coincidem com a despesa efetivamente paga e não fazem referência ao tipo de procedimento.
150. Foram realizados pagamentos ilegais, da responsabilidade do Diretor do Agrupamento, no montante de 12.373,07€, correspondentes à execução de adjudicações, através de ajuste direto ou consulta prévia, que não foram objeto de publicação na plataforma Base.Gov.
151. Despesa ilegal, no valor de 16.593,72€ e pagamentos ilegais, no montante de 4.685,57€, relativos à execução de um contrato não reduzido a escrito, da responsabilidade do CA.

152. Foi realizada despesa ilegal, no montante de 124.111,47€, resultante da ausência de prévia autorização pelo órgão com competência para o efeito, sendo responsável o CA do Agrupamento. Foram, também, realizados pagamentos ilegais, no valor de 130.173,40€, por terem sido autorizados pelo Diretor, sem que tenha competência legal para o efeito.
153. Com efeito, é da competência do CA a autorização para a realização das despesas e respetivos pagamentos, não havendo evidência de tais autorizações nas atas de reuniões do CA, nem de as mesmas serem concedidas casuisticamente dos documentos de despesa. Também não se identificaram nas atas de reuniões do CA, deliberações de ratificação de atos que eventualmente tenham sido praticados por parte de algum dos membros do CA, designadamente do Diretor.
154. Foram identificados registos de cabimentos efetuados de forma global ao invés de registos individualizados, o que dificulta o respetivo controlo.

#### 4. RECOMENDAÇÕES

155. Tendo em conta o sumário apresentado, formulam-se as seguintes recomendações ao CA do AEBPC:
- a) No âmbito do processo de prestação de contas a este Tribunal, o cumprimento do prazo legalmente estabelecido e a rigorosa observância da Instrução n.º 1/2019-PG e das Resoluções anuais divulgadas e relativas à prestação de contas;
  - b) A implementação de medidas com vista à melhoria do Sistema de Controlo Interno, considerando o enunciado no ponto 2.3., designadamente quanto a:
    - i. Adequada segregação de funções;
    - ii. Elaboração e atualização do cadastro dos ativos fixos tangíveis de acordo com o Classificador Complementar 2;
    - iii. Elaboração de reconciliações bancárias mensais e análise imediata de itens em trânsito e/ou não conciliados;
    - iv. Elaboração de um regulamento de fundo de maneiio.
  - c) O funcionamento regular do CA, observando a periodicidade definida no RAAG e elaborando, para todas as reuniões realizadas, as respetivas atas de acordo com os requisitos fixados no CPA;
  - d) A implementação de mecanismos que obstem à realização de despesas e de pagamentos sem as prévias e obrigatórias autorizações por parte do CA do Agrupamento;
  - e) A rigorosa aplicação das Normas de Contabilidade Pública que integram o SNC-AP, com especial relevo para a necessidade de observar o ciclo contabilístico da receita e da despesa,

implementando metodologias e mecanismos que permitam a contabilização das operações, transações e respetivos documentos em tempo útil e oportuno;

- f) O cumprimento dos princípios orçamentais e das regras de execução orçamental estabelecidos na Lei de Enquadramento Orçamental;
- g) O rigoroso cumprimento das regras da contratação pública, em particular quanto ao princípio da transparência e da concorrência, à celebração de contratos escritos e à publicitação das adjudicações, efetuadas ao abrigo de ajustes diretos ou de consultas prévias, na plataforma Base.Gov.

## 5. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

156. Do projeto de relatório foi dada vista ao Ministério Público, nos termos e para os efeitos do n.º 5, do artigo 29.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações subsequentes, que emitiu o respetivo Parecer.

## 6. EMOLUMENTOS

157. Nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo DL n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pelas Leis n.º 139/99, de 28 de agosto, e n.º 3-B/2000, de 4 de abril, foram calculados emolumentos no montante de 1.716,40€ (cfr. ponto 8.2).

## 7. DECISÃO

158. Os Juízes da 2.<sup>a</sup> Secção, em Subsecção, face ao que antecede e nos termos da alínea b), do n.º 2, do artigo 78.º, da LOPTC, deliberam:

- a) Aprovar o presente Relatório com recomendações, em resultado da Verificação Externa da Conta do Agrupamento de Escolas do Bairro Padre Cruz, relativa ao exercício de 2019;
- b) Remeter o presente Relatório:
  - i) Aos responsáveis notificados em sede de contraditório;
  - ii) Ao atual Conselho Administrativo;
  - iii) Ao Senhor Ministro da Educação;
  - iv) Ao Instituto de Gestão Financeira da Educação; e
  - v) À Inspeção-Geral da Educação;
- c) Remeter este Relatório ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Adjunto neste Tribunal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 29.º e no n.º 1 do artigo 57.º da LOPTC;
- d) Após as notificações nos termos dos pontos anteriores, proceder à respetiva divulgação via internet, sem os anexos, conforme previsto no n.º 4 do artigo 9.º, da LOPTC;
- e) Fixar os emolumentos a pagar no montante de 1.716.40€.

Tribunal de Contas, em 29 de junho de 2023.

A Juíza Conselheira Relatora,

(Maria da Luz Carmesim Pedroso de Faria)

Os Juízes Conselheiros Adjuntos,

(Mário António Mendes Serrano)

(José Manuel Gonçalves Santos Quelhas)